

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

FÁBIO LIMA OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS AS RESERVAS PARTICULARES NO
ESTADO DA BAHIA VOLTADAS À CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS**

ILHÉUS – BAHIA

2010

FÁBIO LIMA OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS AS RESERVAS PARTICULARES NO
ESTADO DA BAHIA VOLTADAS À CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS**

Dissertação apresentada, para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, à Universidade Estadual de Santa Cruz.

Área de Concentração: Conservação dos Recursos Naturais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Schiavetti

ILHÉUS – BAHIA

2010

O48 Oliveira, Fábio Lima.
Políticas públicas de incentivos as reservas particulares
no estado da Bahia voltadas à conservação das águas /
Fábio Lima Oliveira . – Ilhéus, BA : UESC, 2010
vii, 101f. : il. ; anexos.

Orientador : Alexandre Schiavetti.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de
Santa Cruz. Programa de Pós-graduação em Desenvolvi-
mento Regional e Meio Ambiente.
Bibliografia: f. 91-95.

1. Recursos naturais. 2. Conservação da natureza.
3. Água – Conservação. 4. Reservas Naturais. 5. Recur-
sos hídricos – Aspectos ambientais. I. Título.

CDD 333.728142

FÁBIO LIMA OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS AS RESERVAS PARTICULARES NO
ESTADO DA BAHIA VOLTADAS À CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS**

Ilhéus – BA, 17 de Junho de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Maria Eugênia Bruck de Moraes

Jesus Manoel Delgado Mendez

Alexandre Schiavetti
(Orientador)

ILHÉUS – BAHIA

2010

DEDICATÓRIA

A minha mãe por todos os valores que repassou a mim e por toda a ajuda moral e financeira. A minha esposa e filha pela paciência e dedicação nos momentos em que estava afastado pelos estudos e trabalho. Amo vocês.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS por ter me concedido força para trilhar mais esse caminho com resignação e perseverança;

A minha filha Isabela e a minha companheira Tatiana pelo apoio e incentivo e pelo amor acalentador nos momentos necessários;

Aos meus familiares, em especial a minha Mãe Zuleide e ao meu Pai Amando pelo amor e carinho dedicados a minha filha e a minha companheira nos momentos em que precisei estar ausente;

Ao Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – PRODEMA e à Universidade Estadual de Santa Cruz, pela oportunidade da realização do Curso;

Ao Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ pela oportunidade de realização do curso de mestrado em convênio com a UESC;

Ao Professor Dr. Alexandre Schiavetti pela dedicação na orientação, amizade e incentivo incessante durante toda a pesquisa e dissertação;

Aos colegas do mestrado pelas emoções e superações de obstáculos os quais vencemos juntos ao longo do curso;

A Associação de Proprietários de Reservas Particulares da Bahia – PRESERVA e aos proprietários das RPPNs da Bahia, pelo auxílio prestado e no retorno das informações solicitadas;

A todos os professores do PRODEMA;

Por fim, a todos aqueles que não foram citados, mas nem por isso esquecidos, e que de alguma forma contribuíram para a realização de mais uma etapa da minha caminhada – elaboração desta dissertação em prol da conservação dos ecossistemas e das águas da Bahia através do incentivo as RPPNs.

RESUMO

A política de recursos hídricos vem cada vez mais se integrando com outras políticas, com objetivo de desenvolver novas estratégias para a conservação das águas. A água é um recurso essencial a vida dos seres e as políticas públicas voltadas a sua gestão não deve tratá-la apenas como insumo. O incentivo a criação de Unidades de Conservação para a proteção das águas é uma excelente estratégia, pois promove a conservação de todo um sistema que interfere diretamente na quantidade e qualidades das águas, tanto superficiais quanto subterrâneas, promovendo assim a integração das políticas públicas. Dentre as Unidades de Conservação este trabalho buscou trabalhar com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Na Bahia, até fevereiro de 2010, existem 86 RPPN, sendo 84 Reservas de reconhecimento federal e duas Reservas de reconhecimento estadual, apresentando um crescimento a uma taxa de 26,9% ao ano, no período 1990 a 2010. Através da relação entre as RPPNs da Bahia com as 26 Regiões de Planejamento de Gestão das Águas (RPGA) do Estado, sabemos que apenas 14 RPGAs apresentam RPPN no seu interior e que apenas uma RPGA apresenta 1% de sua área protegida por esse tipo de UC, as outras abaixo de 0,65%. É necessário cada vez mais incentivar a criação dessas unidades. Este trabalho faz uma articulação de instrumentos de incentivos para a criação, implantação ou gestão das Reservas Particulares, além de propor novos incentivos para essas áreas protegidas. Foram consultadas 15 RPPNs da Bahia e a água foi o segundo motivo, em grau de importância, para a criação dessas reservas e continua sendo para a sua gestão. Os resultados trazidos apontam que já existem incentivos interessantes para a criação e gestão das RPPNs, base legal para a implantação de outros. Apesar dos incentivos estarem previsto nas políticas existem muitas dificuldades para acessá-los, outros ainda faltam ser regulamentados. Apesar de uma discussão teórica conclui-se a relevância da utilização das RPPNs como estratégia de conservação das águas de forma integrada e considerando-a como um componente do sistema ambiental.

Palavras-chave: Unidades de Conservação; Instrumentos Econômicos; Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Conservação das Águas.

ABSTRACT

The policies of water resources is becoming more and more integrated with the others policies, with the objective of developing new strategies for the conservation of the water. The water is an essential resource for the survival of all beings. The policies concerned with its management can not treat it just as an input. The incentive to the creation of Units of Conservation for the protection of the waters is an excellent strategy, because it promotes the conservation of the entire system which is directly responsible for the amount and quality of the waters, the superficial as well as the underground. It also stimulates the integration with the others policies. This work is specially focused on the Private Reserve of the Natural Heritage (RPPN). Until February of 2010, exists 86 RPPN in Bahia, being 84 Reservations of Federal recognition and 2 Reservations of State recognition, presenting a growth from a rate of 26,9% a year, in the period of 1990 to 2010. It can be observed that only 14 Areas of Planning Administration of the Waters (RPGAs) of the State of Bahia, among the others 26, contains a RPPN in its area, and that only 1 RPGA presents 1% of its area protect by that type of UC, and that on the other ones it declines below 0,65%. So it is more and more necessary to motivate the creation of those units. This work makes an articulation of instruments of incentives for the creation, implantation or administration of the Private Reservations, besides proposing new incentives for those protected areas. Of the 15 RPPNs consulted in the State, the water was the second reason, in degree of importance, for the creation of those Reservations and it will continue to be for the administration point of view. The brought results points that interesting incentives already exist for the creation and administration of RPPNs and the construction of the legal bases for the implantation of others. In spite of the incentives foreseen in the politics, a lot of difficulties still exist to access them, and others still need to be regulated. More than a theoretical discussion, it is clear the relevance of the use of RPPNs as a strategy of conservation of the waters in an integrated way and considering it as a component of the environmental system.

Word-key: Units of Conservation; Economical instruments; Reservations Peculiar of the Natural Patrimony, Conservation of the Waters.

LISTA DE SIGLAS

SRHU	–	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO.
ANA	–	AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS
SRH	–	SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
INGÁ	–	INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA
SEMA	–	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA
UC	–	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
RPPN	–	RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL
RPPB	–	RESERVA PARTICULAR DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RPGA	–	REGIÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS ÁGUAS
ICMBio	–	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UICN	–	UNIÃO INTERNACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
CMAP	–	COMISSÃO MUNDIAL DE ÁREAS PROTEGIDAS DA UICN
IBAMA	–	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INCRA	–	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PRESERVA	–	ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DA BAHIA
DUC	–	DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
IN	–	INSTRUÇÃO NORMATIVA

SUMÁRIO

	RESUMO	V
	ABSTRACT	VI
	LISTA DE SIGLAS	VII
1	INTRODUÇÃO.....	1
1.2	OBJETIVOS.....	5
1.2.1	Objetivo Geral.....	5
1.2.2	Objetivos Específicos.....	5
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	6
2.1	Histórico das Áreas Protegidas.....	6
2.1.1	No Mundo.....	6
2.1.2	No Brasil.....	7
2.1.3	Brasil colônia e Império.....	8
2.1.4	Brasil Republicano.....	10
2.2	As Categorias de Unidades de Conservação.....	23
2.3	História das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.....	29
2.4	Evolução das Reservas Particulares do Patrimônio Natural na Bahia.....	31
2.5	Incentivos Federais de Apoio as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.....	34
2.6	Programa de Apoio as Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado da Bahia: Decreto Estadual 10.410 de 25 de Julho de 2007.....	39
3	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO.....	42
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	45
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	49
5.1	As Reservas Particulares do Patrimônio Natural e sua relação com as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas na Bahia.	49

5.2	Criação ou gestão das Reservas Particulares em relação à conservação das águas.....	60
5.3	Articulação de Incentivos econômicos a criação, implantação ou gestão das Reservas Particulares.....	64
	Incentivos Previstos nas Diversas Legislações	65
5.3.1	Capacitações, Apoio e Orientação Técnica-Científica.....	65
5.3.2	Preferência nas Análises e Financiamentos.....	67
5.3.3	Isenção de Impostos e Taxas.....	69
5.3.4	Benefício Econômico pela Proteção.....	69
5.3.5	A Servidão Florestal.....	70
5.3.6	Compensação Ambiental.....	72
	Incentivos Propostos com Amparo na Legislação.....	72
5.3.7	ICMS Ecológico.....	72
5.3.8	Pagamento por Serviços Ambientais.....	78
5.3.9	Planos de Recursos Hídricos e Planos de Bacias.....	80
5.3.10	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.....	81
5.3.11	Outras Propostas Sugeridas pelos Proprietários.....	82
5.4	Execução do Programa de Apoio as RPPN pelo Estado da Bahia.....	83
6	CONCLUSÕES.....	88
7	REFERÊNCIAS.....	91
8	ANEXOS.....	96

1 INTRODUÇÃO

A água doce é considerada um recurso ou bem econômico, porque é finita, vulnerável e essencial para a conservação da vida e do meio ambiente. Além disso, sua escassez impede o desenvolvimento de diversas regiões (BORSOI; TORRES, 1997). A legislação Federal assegura em seus fundamentos o uso múltiplo das águas, priorizando, em situação de escassez, o consumo humano e a dessedentação de animais (BRASIL, 1997).

A sua utilização nas diversas atividades humanas tem conseqüências muito variadas sobre o corpo d'água, visto que os recursos hídricos podem ser usados com derivação de águas, por exemplo, no abastecimento urbano e industrial, na irrigação, na aquíicultura, ou sem derivação de águas, como é o caso, em geral, da geração hidrelétrica, navegação fluvial, pesca, recreação, assimilação de esgotos (BORSOI; TORRES, 1997).

Sempre se buscou a conservação das águas na sua utilização mais racional, no controle da sua poluição e na sua reutilização, o que, recentemente, vem mudando com a implementação de políticas de integração da gestão das águas com outras políticas de preservação ambiental. Borsoi e Torres (1997, p. 52) classificam três fases quanto à gestão dos recursos hídricos no Brasil.

A primeira teve início na década de 30 e estava vinculada à questão agrícola [...] nessa etapa, observa-se que a visão do processo de gestão era fragmentada, o desempenho estava restrito ao cumprimento de normas, havia dificuldade de adaptação a mudanças internas ou externas, centralização do poder decisório, excesso de formalismo e pouca importância era dada ao ambiente externo; a segunda denominada modelo econômico-financeiro, caracterizou-se pelo uso de instrumentos econômicos e financeiros, por parte do poder público, para a promoção do desenvolvimento nacional ou regional, além de induzir à obediência das normas legais vigentes; a terceira denominada modelo sistêmico de integração participativa além de examinar o crescimento econômico, também verifica a equidade social e o equilíbrio ambiental (Borsoi e Torres, 1997, p. 52).

Podemos citar como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”, e dentre suas diretrizes “a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade” e “a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental” (BRASIL, 1997).

Ao nível federal a gestão das águas é feita pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) (antiga Secretaria de Recursos Hídricos), criada pelo Decreto Federal 6.101, de 26 de abril de 2007 (BRASIL, 2007). A SRHU além de atuar como secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos apresenta entre suas atribuições propor a formulação de políticas, planos e normas e seu acompanhamento; monitoramento; promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; desenvolver ações de apoio à constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica; prestar apoio técnico ao Ministro de Estado no acompanhamento do cumprimento das metas previstas no contrato de gestão celebrado entre o Ministério e a Agência Nacional das Águas (ANA) e outros acordos de gestão relativos a recursos hídricos; entre outras.

Na Bahia o órgão gestor das águas passou por uma reestruturação e mudança de nome. A antiga Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, foi substituída pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) criado pelo Decreto Estadual 11.050, de 06 de Junho de 2008. O INGÁ é uma autarquia da Secretaria do Meio Ambiente do Estado (SEMA) e tem como principal finalidade gerir e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e de Prevenção, Mitigação e Adaptação dos Efeitos das Mudanças Climáticas. (BAHIA, 2008a).

A Lei Estadual nº 11.612/09 estabelece dentre as novas competências do INGÁ o seu artigo 52 realta que:

Participar da formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos e implementá-la, de forma integrada e participativa; promover a realização de pesquisas aplicadas na área de recursos hídricos e de estudos destinados à

elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação das águas; planejar, coordenar, executar e acompanhar programas, planos, projetos e ações relativas à conservação e uso sustentável da água, restauração de nascentes e matas ciliares, combate à desertificação e convivência com o semi-árido (BAHIA, 2009, p24-26).

Com isto o órgão ambiental deixa de tratar a água apenas como recurso natural a ser utilizado e passa a tratá-la como recurso ambiental integrante de um sistema, passível de integrar sua política de conservação com outras políticas setoriais, combinando, por exemplo, Políticas Florestais e de Conservação da Biodiversidade.

Lino e Dias (2003) vêm defendendo a integração das políticas públicas de gestão de recursos hídricos com a de florestas. Desse modo, nas Bacias Hidrográficas, a criação de Unidades de Conservação, as Reserva Legais, a efetivação das Áreas de Preservação Permanente, a criação de corredores ecológicos, entre outros instrumentos da política florestal, devem ter a conservação das águas como um parâmetro prioritário. Está comprovado que a conservação da floresta promove a conservação das águas tanto em termos de quantidade quanto de qualidade. Nesse sentido, as Unidades de Conservação (UC) são excelente estratégia para serem usadas na conservação desse recurso, sobretudo as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) já que a maior parte das terras dos biomas brasileiros está em propriedades privadas. Nascimento e Carvalho (2003) trazem que as UC são áreas legalmente protegidas com função, entre outras, de conservar as águas.

Para a criação de uma RPPN o proprietário deve seguir aos procedimentos descritos nas Instruções Normativas n° 145/2007 (IBAMA, 2007), em nível federal, e n° 02/2010 (BAHIA, 2010), em nível estadual. Nas duas Instruções Normativas são exigidos, entre outros, certidões, títulos, além do georeferenciamento da área da propriedade e da RPPN proposta. Todos os custos da criação ficam a cargo do proprietário que muitas vezes apesar de boa vontade não apresentam condições financeiras para custear todos os processos e documentos da criação. Muitos Estados, a exemplo do Paraná, São Paulo e Bahia, já criaram ou têm criado programas de incentivos a proprietários que queiram criar uma reserva

particular ou para sua implementação, ou experiências como a de Extrema, em minas gerais, que adotou um conjunto de medidas para apoiar a criação de RPPN visando a conservação das águas. A intenção do município é garantir, por meio da criação de RPPNs, a proteção de áreas estratégicas para produção de água (COSTA, 2006).

A Bahia instituiu, através da Lei Estadual nº 10.431/06 (BAHIA, 2006), duas categorias de Reservas Particulares, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e a Reserva Particular de Proteção da Biodiversidade (RPPB). Apesar de no Estado nenhuma RPPB ter sido instituída esse trabalho irá levar em consideração ambas, tratando de “Reservas Particulares” quando se referi as duas e RPPN ou RPPB quando se referi a cada uma delas em específico.

Na Bahia, até fevereiro de 2010, já foram reconhecidas 84¹ RPPNs pelo governo federal e duas RPPNs pelo governo estadual (ICMBio, 2010; BAHIA, 2010). A área com RPPN na Bahia cresceu a uma taxa de 26,9% ao ano, no período 1990 a 2010.

A utilização de Reservas particulares como estratégia de conservação de águas, além de contribuir para a conservação da biodiversidade e conservação dos ecossistemas, contribui para a recarga dos aquíferos, melhoria na qualidade e constância da quantidade das águas nos rios.

Este estudo busca quantificar as Reservas Particulares criadas e/ou geridas com o objetivo de conservação das águas e analisar a relação destas com as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA). Pretende ainda, a partir da análise das ações de política pública para as Reservas Particulares no Estado da Bahia, apresentar uma proposta de articulação de instrumentos de incentivos políticos e econômicos à criação ou gestão de Reservas Particulares nas RPGA, voltadas a conservação das águas.

¹ A RPPN Boa Aventura consta na Lista Oficial do ICMBio como existente na Bahia no Município de Igaratí, contudo este município não existe no estado da Bahia. Por ser um dado Oficial contaremos esta RPPN como existente no estado.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Levantar e avaliar os instrumentos de incentivos políticos e econômicos para a criação e/ou gestão das Reservas Particulares que possam ser utilizados para a conservação das águas no Estado da Bahia.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Diagnosticar o atual cenário das Reservas Particulares na Bahia;
- Identificar se a conservação das águas é motivo de criação ou gestão das Reservas Particulares no Estado da Bahia;
- Levantar os incentivos existentes de apoio às Reservas Particulares nas políticas públicas estaduais que tenham relação com a conservação das águas;
- Apresentar uma proposta de articulação de instrumentos de incentivos políticos e econômicos à criação ou gestão de Reservas Particulares, voltadas à conservação das águas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico das Áreas Protegidas

2.1.1 No Mundo

Desde a Antiguidade, houve preocupação das populações humanas em proteger recursos ambientais, principalmente quando estes forneciam alimento, possuíam interesse como caça para a nobreza ou por motivos religiosos. A criação do Parque Nacional de Yellowstone, em março de 1872, marca o nascimento do conceito de unidades de conservação modernas (ARAÚJO, 2007). Miller (1980 *apud* ARAÚJO, 2007) afirma que as bases conceituais para a criação do manejo de parques nacionais se consolidaram a partir da criação desse parque e, posteriormente, em 1916, do Serviço Nacional de Parques dos Estados Unidos (NPS).

A criação de áreas protegidas foi uma forma encontrada para manutenção dos recursos naturais. Locke e Dearden (2005) definem que o propósito das áreas protegidas é proteger todos os elementos não domesticados da natureza viva e os processos e locais dos quais estes dependem. A Comissão Mundial de Áreas Protegidas (CMAP) da União Internacional para Conservação da Natureza (UICN) define áreas protegidas como uma área de terra e/ou mar especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica e de seus recursos naturais e culturais associados, e manejada através de instrumentos legais ou outros meios efetivos (UICN, 1994, *apud* ARAÚJO, 2007, p25).

A UICN, em 1994, propôs mudança no sistema anterior de classificação de áreas protegidas, considerando desde um baixo uso humano do habitat até usos mais extensivos (PRIMACK et al., 2001; POSSINGHAM et al., 2006):

Categoria I – Reservas Naturais Estritas e Áreas Silvestres: protegem organismos naturais e processos naturais na ausência de atividade humana com o objetivo de manter exemplos representativos da diversidade biológica para o estudo científico, educação, monitoramento ambiental e manutenção da variabilidade genética.

Categoria II - Parque Nacional: destinados principalmente à proteção de ecossistemas, uso científico, educacional e recreativo.

Categoria III - Monumento Natural: proteção de áreas naturais únicas, feições específicas ou de interesse histórico-ecológico especial.

Categoria IV - Área de Manejo de Espécies e de Habitat: são semelhantes às reservas naturais estritas, porém podem ter intervenção humana para manter as características da comunidade ecológica.

Categoria V - Paisagem Protegida: área terrestre ou costeira, onde a interação de pessoas e natureza ao longo do tempo produziram uma área com características distintas com valor estético, ecológico ou cultural significativo e, frequentemente, com alta diversidade biológica.

Categoria VI - Área Protegida com Manejo de Recursos: permitem a produção sustentável de recursos naturais, incluindo água, vida silvestre, pastagem, madeira, turismo e pesca, de forma a assegurar a preservação da diversidade biológica.

2.1.2 No Brasil

A preocupação com a conservação e/ou proteção da natureza e dos recursos naturais, seja pela escassez de algum recurso natural como acontecia no Brasil colônia e império, seja

pelo processo de industrialização e urbanização que o país sofreu nos anos 30, ou pela nova natureza figurada na constituição de 1934, onde conservação ambiental passa a fazer parte da agenda dos governos e a instituição de áreas protegidas figuram como uma das principais estratégias para esse processo.

Iremos conhecer os principais fatos históricos que conduziram as políticas públicas e a agenda ambiental desde o período do Brasil colônia, passando pelo pequeno período de império até a era republicana.

2.1.3 Brasil colônia e Império

Durante os seus mais de 500 anos de existência, o país passou por diferentes formas de administração política – colônia portuguesa entre os séculos XVI e XVIII, um curto Império monárquico do século XVII ao XIX e, finalmente, República Federativa a partir do final do século XIX - experimentando diversas estratégias de apropriação e gestão dos seus recursos renováveis (MEDEIROS, 2003).

Apesar do processo de utilização desordenado dos recursos naturais, ainda na época colonial, existem relatos das preocupações com questão ambiental, mas especificamente com os recursos naturais voltados para o domínio econômico comercial.

Com a chegada dos portugueses ao continente recém descoberto o uso da terra que era estritamente de subsistência agora passa a ser comercial com a extração de grande quantidade de uma madeira corante chamada pelos índios de ibirapitanga, e pelos portugueses de pau-brasil.

Consta que nos primeiros anos coletavam cerca de 1200 ton./ano, com isso, somente no primeiro século o comercio de pau-brasil afetou 6 mil quilômetros quadrados de mata atlântica (DEAN, 2007). Em 1605, Dom Felipe III, a partir de relatos da exploração que vinha acontecendo com o pau-brasil e de que esta viria a se acabar e perder de todo, instituiu o

regimento do pau Brasil, o qual trazia no seu primeiro parágrafo segundo Bellotto (2004, p. 72).

Primeiramente Hei por bem, e Mando, que nenhuma pessoa possa cortar, nem mandar cortar o dito páo brasil, por si, ou seus escravos ou Feitores seus, sem expressa licença, ou escrito do Provedor mór de Minha Fazenda, de cada uma das Capitánias, em cujo descripto estiver a mata, em que se houver de cortar.

Este foi um dos primeiros dispositivos, institucional, voltados à proteção de um recurso em terras brasileiras. O principal objetivo era a garantia do controle sobre o manejo de determinados recursos, como a madeira ou a água, sem necessariamente haver demarcação de área ou território específico (MEDEIROS, 2006). A penalidade para a extração ilegal era a morte e a perda de todas as suas propriedades. Ainda neste regimento o rei Dom Felipe III regula o uso de terras aonde existem pau-brasil, e institui a figura do guarda florestal, primeiro sistema de fiscalização.

Uma das primeiras áreas protegidas instituídas em terras brasileiras foi o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, criada pelo príncipe regente do Brasil D. João VI em 13 de junho de 1808, tinha o objetivo de aclimatar as especiarias vindas das Índias Orientais (DEAN, 2007).

Um das primeiras ações de desapropriação para reflorestamento e conservação se deu em 1844, pelo imperador Dom Pedro II. Com a devastação da Mata Atlântica no Rio de Janeiro pela expansão dos plantios de café em toda a serra da carioca (Morros do Trapicheiro, Sumaré, Corcovado e Paineiras) as nascentes e corpos d'água começaram a ser afetados. Com o objetivo de recuperar e resguardar os estoques hídricos para o abastecimento da cidade o imperador ordenou a desapropriação e o replantio de toda a região. É possível que, pelos registros disponíveis, elas efetivamente tenham sido as primeiras áreas protegidas do país com objetivo de conservação dos recursos naturais, e o primeiro projeto de reflorestamento (MEDEIROS, 2006).

2.1.4 Brasil Republicano

Pouco se avançou na área ambiental e em especial na instituição de áreas protegidas desde a proclamação da república em 1889. Alguns trabalhos de Alberto Torres como “As fontes da vida no Brasil”, publicado em 1915, na qual argumentavam em favor do conservacionismo com uma perspectiva diferente dos cientistas da época. Torres argumentava em defesa do nosso duplo e imenso patrimônio natural; o hidrológico e o florestal (ARAÚJO, 2007).

Em 1921 cria-se o Serviço Florestal Brasileiro como uma seção especial do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Somente com a segunda constituição federal, em 1934, a proteção da natureza figurava como um princípio fundamental para o qual deveriam concorrer a União e os Estados (MEDEIROS, 2006), trazendo no seu capítulo I artigo 10 inciso III, “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”.

Com as questões ambientais presentes na constituição de 1934 surgiram diversos dispositivos de conservação da natureza, como o Código Florestal (BRASIL, 1934a), o Código de Águas (BRASIL, 1934c), o Código de Caça e Pesca (BRASIL, 1934b) e o decreto de proteção aos animais (BRASIL, 1934d).

Em 1931, foi criada uma subcomissão ligada ao Ministério da Justiça, com o objetivo de elaborar uma proposta de código florestal. O projeto definitivo instituindo o código florestal foi concluído em 1933 e transformado em lei em janeiro de 1934 (ARAÚJO, 2007).

O código Florestal trás no seu esboço quatro tipos de áreas protegidas na forma de florestas, sendo duas com objetivo de proteção dos ecossistemas, Florestas Protetoras e Florestas remanescentes, e duas visando o manejo, Florestas modelo e Florestas de Rendimento, assim descritas por Brasil (1934a) como:

Serão consideradas florestas protetoras as que, por sua localização, servirem conjunta ou separadamente para conservar o regime das águas, evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais, fixar dunas, auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessário pelas autoridades militares, assegurar condições de salubridade pública, proteger sítios que por sua beleza mereçam ser conservados, asilar espécimes raros de fauna indígena;

Serão declaradas florestas remanescentes as que formarem os parques nacionais, estaduais ou municipais, as em que abundarem ou se cultivarem espécimes preciosos, cuja conservação se considerar necessária por motivo de interesse biológico ou estético, as que o poder público reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo público;

Serão classificadas como florestas modelo as artificiais, constituídas apenas por uma, ou por limitado número de essências florestais, indígenas e exóticas, cuja disseminação convenha fazer-se na região;

As demais florestas, não compreendidas nas discriminações anteriores considerar-se-ão de rendimento.

Em abril de 1934, realizou-se no rio de janeiro a Primeira Conferência Brasileira de Proteção a natureza, evento convocado pela Sociedade de Amigos das Árvores, tendo como relator Alberto Sampaio. O principal objetivo da conferência foi o de pressionar o governo a cumprir as medidas conservacionistas recém-aprovadas no Código florestal de 1943 e criar o sistema de Parques Nacionais (FRANCO, 2002, *apud* ARAÚJO, 2007, p67.).

Com o amparado legal prestado pelo código florestas, em 1937, foi criado o primeiro parque nacional nos moldes que iria inspirar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Nacional do Itatiaia, através do Decreto Federal nº 1.713, de 14 de junho (MEDEIROS, 2006). Abrangendo uma área de 11.943 ha. A idéia de transformar essas terras em Parque Nacional data de 1913 e foi aconselhada pelo botânico Alberto Lofgren. As terras que constituíram inicialmente o Parque do Itatiaia pertenciam ao Visconde de Mauá, e foram adquiridas pela Fazenda Federal em 1908 para criação de dois núcleos coloniais, que não foram bem sucedidos. Em 1929, criou-se no local uma Estação Biológica subordinada ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Somente em 1937 foi criado o Parque Nacional do Itatiaia. O nome Itatiaia é de origem indígena e significa "Penhasco Cheio de Pombas" (IBAMA, 2004).

Dois anos mais tarde, em 1939, foram criados dois outros parques, o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro (MEDEIROS, 2006).

Em 1945, é criado o primeiro refúgio de vida silvestre, o de Sooretama, no Espírito Santo. Em 1946, cria-se a floresta nacional do Araripe-Apodi, a primeira dessa categoria no país, abrangendo os Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte. Em 1948, é criado o Parque Nacional de Paulo Afonso, estendendo-se por 17 mil ha na Bahia, Alagoas e Pernambuco. Acabando extinto em 1968, como consequência da construção da hidroelétrica com mesmo nome (ARAÚJO, 2007).

Com a eleição de Juscelino Kubitschek, em 1956, um de seus primeiros atos foi a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, encarregado de traçar as estratégias para o desenvolvimento do país. O Conselho formulou o que ficou conhecido como plano de Metas, com pesados investimentos em cinco áreas: Energia, transporte, alimentação, indústria de base e educação (ARAÚJO, 2007).

Preocupado com a degradação ambiental que viria em consequência da execução do Plano de Metas, um grupo de conservacionistas criou, em 1958, a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), que teve importante papel na luta pela criação de unidades de conservação durante as décadas de 1960, 1970 e 1980 (ARAÚJO, 2007).

A tradição brasileira de criação de espaços protegidos seguindo a lógica da categorização em função dos objetivos e finalidades da área criada, estabelecida pelo Código Florestal de 1934, foi uma de suas heranças mais importante (MEDEIROS, 2004).

No ano de 1965 é instituído o novo Código Florestal, através da Lei 4.771/65. Basicamente, seus objetivos seguiam a mesma linha do seu antecessor. No entanto, ele extinguiu as quatro tipologias de áreas protegidas antes previstas na forma de florestas (protetora, remanescente, modelo e de rendimento, na versão de 34), substituindo-as por cinco

outras novas: Parque Nacional, Reserva Biológica, Floresta Nacional (criadas a partir de ato do poder público), as Áreas de Preservação Permanente - APP e a Reserva Legal – RL, assim descritas por Brasil (1965) como:

- Parques Nacionais e Reservas Biológicas têm como finalidade resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos (Brasil, 1965);
- Florestas Nacionais têm fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim (Brasil, 1965);
- Área de Preservação Permanente, florestas e demais formas de vegetação natural situadas: ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, no topo de morros, montes, montanhas e serras, nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive, nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, nas bordas dos taboleiros ou chapadas, em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Com a medida provisória n° 1.166-67, de 24 de agosto de 2001 entende-se por Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos dos artigos 2° e 3° da lei 4771/65, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (BRASIL, 2001).

O Código Florestal de 1965 (BRASIL, 1965) apesar de já, no seu artigo 16°, ordenar a utilização de propriedades privadas, não previu a figura da Reserva Legal. Com a alteração do Código pela lei n° 7875/89, a figura da Reserva Legal aparece nos §2° e §3°, da seguinte forma:

§ 2° - A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

§ 3° - Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% para todos os efeitos legais.

A partir da medida provisória n° 1.166-67, de 24 de agosto de 2001 a Reserva Legal passa a ser entendida como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à

conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas” (BRASIL, 2001).

Além dos já previstos 20% de reserva em área do cerrado, a medida provisória n° 1.166-67 prevê área de reserva de 80% na propriedade rural situada em área de floresta na Amazônia legal, 35% na propriedade rural situada em área de cerrado na Amazônia legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, 20% na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do país, além da forma de utilização dessa Reserva (BRASIL, 2001).

Em 1967 o governo cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF autarquia vinculada ao ministério da agricultura com o objetivo de formular a política florestal bem como a orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País (BRASIL, 1967).

Após a passagem pela conferência da Biosfera em 1968 e a conferência de Estocolmo em 1972, o governo brasileiro cria em 1973 a Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, no âmbito do ministério do interior, orientada para a conservação do meio ambiente e dos recursos hídrico, e o uso racional dos recursos naturais (BRASIL, 1973).

Com a criação da SEMA, esperava-se que esta assumisse as atividades de gestão das áreas protegidas do IBDF, uma vez que o objetivo principal do IBDF era fomentar o desenvolvimento da economia florestal, e a área da conservação era secundária dentro do Instituto (MERCADANTE, 2001), mas por problemas políticos isso não aconteceu, o que levou o órgão a instituir sua própria política de áreas protegidas.

Contudo, a existência de duas agências governamentais com tarefas similares duplicava o esforço do governo (MEDEIROS, 2006). Surge a necessidade da criação de um sistema único e integrado que ordenasse os processos de criação de áreas protegidas no Brasil.

Como primeiras tentativas de organizar um Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o IBDF e a FBCN propuseram o Plano do Sistema de Unidades de Conservação em 1979 sua primeira etapa que propunha novas categorias de manejo para as UCs, discutindo o significado de cada categoria e os critérios para enquadrar em uma delas uma determinada área e fazendo um estudo em 34 áreas com potencial para criação de UC. Em 1982 sua segunda etapa foi uma continuação da anterior e estendendo o estudo para todo o Brasil (ARAÚJO, 2007).

Em 1979, através do Decreto 84.017, que Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, definindo claramente os objetivos dos Parques Nacionais.

Em 1981, através da lei nº 6.938, é instituído a Política Nacional de Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, e integrando a ele o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, onde ocorre a participação da sociedade civil. Tendo como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981).

A partir de 1986 surgiram diversas organizações não governamentais com atuação marcante em favor da conservação do meio ambiente e do estabelecimento de Unidade de Conservação. Entre elas podemos destacar a Fundação SOS Mata Atlântica, criada em São Paulo, em 1986; a Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), em Brasília, em 1986; a Fundação Biodiversitas, em Belo Horizonte, em 1989; a Fundação o Boticário de Proteção a Natureza, em Curitiba, em 1990; o Instituto Socioambiental (ISA) em São Paulo, em 1994 (ARAÚJO, 2007).

Em 1988 o IBDF encomenda da Fundação Pró-Natureza (FUNATURA) um estudo sobre as categorias de proteção então existentes no país e a elaboração de um anteprojeto de lei voltado para a criação de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (MEDEIROS, 2006). A tarefa, na verdade, era parte de um projeto mais amplo, previsto no Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA, de revisão e atualização do Plano do Sistema de UC de 1979/82 (MERCADANTE, 2001; ARAÚJO, 2007).

Com a nova Constituição de 1988, a questão ambiental ganha um capítulo próprio (CAP. VI) e no seu artigo 255, inciso III diz:

[...] que se deve definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

A lei 6.938/81 é alterada pela lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, onde foram criadas as áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e as reservas extrativistas, esta última fruto da luta dos seringueiros por sua sobrevivência na floresta, contra a expansão dos fazendeiros de gado e contra os projetos de reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (BACKER, 2004, *apud* ARAÚJO, 2007, p85.).

Em 1989, por meio da lei nº 7.735 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), mediante a fusão de quatro entidades brasileiras que trabalhavam na área ambiental: a Secretaria Especial do Meio Ambiente, a Superintendência da Borracha, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (MEDEIROS 2006; ARAÚJO, 2007).

Nesse mesmo ano, após diversas reuniões de trabalho e três seminários de discussão com a sociedade civil – dois em São Paulo e um em Brasília (ARAÚJO, 2007), a FUNATURA entrega ao IBAMA um anteprojeto de lei propondo nove categorias em três grupos (BRASIL, 1989). O anteprojeto trazia uma nova nomenclatura para as áreas protegidas propostas, as Unidades de Conservação (UC):

- a) UCs de Proteção Integral: Parque Nacional Reserva Ecológica, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre;
- b) UCs de Manejo Provisório: Reserva de Recursos Naturais;
- c) UCs de Manejo Sustentável: Reserva de Fauna, Área de Proteção Ambiental e Reserva Extrativista.

Além de listar e conceituar cada categoria de UC, o anteprojeto da FUNATURA estabelecia os objetivos nacionais de conservação da natureza, critérios básicos para a criação e gestão das UCs e criminalizava o dano às áreas protegidas, estabelecendo pena de dois a seis anos de reclusão (MERCADANTE, 2001).

Em 1991, a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, primeira dessa categoria no Brasil. Posteriormente foram criadas as Reservas da Biosfera do Cerrado, em 1994; do Pantanal, em 2000, da Caatinga e da Amazônia Central, em 2001; e da Serra do Espinhaço, em 2005 (ARAÚJO, 2007).

O anteprojeto do SNUC foi aprovado pelo CONAMA, com poucas modificações. Na Casa Civil da Presidência da República sofreu sua primeira modificação expressiva: o crime de dano à UC foi substituído por sanções administrativas, não sem protesto da comunidade ambientalista (MERCADANTE, 2001). O anteprojeto deu entrada na Câmara dos Deputados e encaminhado pela Mesa Diretora à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias - CDCMAM para apreciação como projeto de lei em 22 de maio de 1992 com nº 2892/92 instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (MERCADANTE, 2001).

Em dezembro do mesmo ano a projeto foi distribuído e teve como relator o Deputado Fábio Feldmann. Em 1994, Feldmann apresentou sua primeira proposta de Substitutivo ao PL do SNUC, introduzindo profundas modificações no texto original (MERCADANTE, 2001).

No seu relatório o deputado chama a atenção sobre a inclusão social, além da preocupação com o desenvolvimento social e econômico das populações que vivem no interior ou ao redor das UCs.

Mercadante (2001, p7) sintetizou o relatório de Feldmann basicamente da seguinte maneira:

- a) As unidades de conservação devem ser concebidas e administradas como parte de um processo mais amplo de ocupação racional e de desenvolvimento social e econômico regional, desempenhando o papel vital que lhes cabem nesse processo. As unidades devem ser implementadas com o efetivo propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.
- b) Apesar do fato de que a responsabilidade pela gestão das unidades de conservação deve caber a um órgão público, isso não significa que o manejo deva ser feito exclusivamente por este órgão. Pelo contrário, a conservação do patrimônio natural é um compromisso de todo o país, de toda a sociedade e de toda a população, pois, a rigor, o proprietário das áreas protegidas não é o órgão responsável por sua administração, mas todo o povo. Isto deve induzir a uma estratégia de participação das instituições públicas, das ONGs e das comunidades humanas no manejo dessas áreas.

Segundo Mercadante (2001, p. 7), foram propostas as seguintes modificações, pelo deputado Feldmann, ao projeto de lei do SNUC:

- a) Dos objetivos:
 - Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
 - Proteger as fontes de alimentos, os locais de moradia e outras condições materiais de subsistência de populações tradicionais, respeitando sua cultura e promovendo-as social e economicamente;
 - Proteger e encorajar o uso costumeiro de recursos biológicos, de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação e uso sustentável;
 - Proteger e valorizar o conhecimento das populações tradicionais, especialmente sobre formas de manejo dos ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.
- b) Dos princípios que deveriam orientar a implementação do Sistema:

Artigo O SNUC será regido por uma política que:

 - Assegure que as unidades de conservação salvaguem a maior diversidade possível de ecossistemas naturais e de espécies existentes no território nacional e nas águas jurisdicionais;
 - Garanta o envolvimento dos cidadãos no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;
 - Assegure a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
 - Busque o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;
 - Incentive as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;
 - Assegure, nos casos possíveis, um retorno econômico sustentável das unidades de conservação, destinando grande parte desses recursos para a administração da própria unidade de conservação dentro do sistema nacional;
 - Permita o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* das populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados, e outros importantes recursos genéticos silvestres;
 - Assegure que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas

circundantes e considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

- Considere prioritariamente as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
- Garanta às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, o acesso controlado a esses recursos, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;
- Assegure a justa e equitativa distribuição dos custos e dos benefícios decorrentes da criação das unidades de conservação entre a sociedade em geral e as populações locais afetadas diretamente;
- Garanta uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
- Busque conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira.

Exclui-se do SNUC a categoria de reserva biológica e é definida a expressão População Tradicional como:

População culturalmente diferenciada, vivendo há várias gerações em um determinado ecossistema, em estreita dependência do meio natural para sua alimentação, abrigo e outras condições materiais de subsistência, e que utiliza os recursos naturais de forma sustentável (MERCADANTE, 2001, p9.).

No final de novembro de 1994, o Ministério do Meio Ambiente organizou um importante workshop sobre Unidades de Conservação, onde o Substitutivo proposto pelo Deputado Fábio Feldmann foi amplamente debatido. O Substitutivo foi muito criticado por uns e muito elogiado por outros (MERCADANTE, 2001). Desse momento em diante foi ficando cada vez mais clara a profunda divisão entre os ambientalistas sobre o modelo de área protegida ou, em um sentido mais amplo, de conservação da natureza, que deveria prevalecer na futura Lei do SNUC.

No final de 1994, ao término da legislatura 1990-94, o Deputado Fábio Feldmann apresentou na CDCMAM um Substitutivo Preliminar. O Deputado recuou em relação às propostas que vinha defendendo e entregou um texto muito próximo da proposta original do Poder Executivo (MERCADANTE, 2001).

Em 1995, com a saída do Deputado Fábio Feldmann para assumir a secretaria de meio ambiente do Estado de São Paulo, a relatoria do PL 28982/92 passa para Fernando Gabeira,

que após realizar audiências públicas em seis capitais brasileiras (Cuiabá, Macapá, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador) resgata a proposta mais avançada de Feldmann com algumas propostas novas, como resultado dessas consultas públicas (MERCADANTE, 2001; ARAÚJO, 2007). No seu primeiro relatório, segundo Mercadante (2001), ele trás algumas justificativas para sustentar sua proposta:

- A evolução na concepção do significado do papel das áreas protegidas;
- Crítica ao modo tradicional de criar e gerir as áreas protegidas como ilhas, sem consulta a sociedade, especialmente às comunidades mais diretamente atingidas, vale dizer, aquelas que vivem dentro ou no seu entorno, coloca-as inevitavelmente na situação de opositoras da unidade;
- As expulsões das comunidades tradicionais como uma ação negativa tanto do ponto de vista social quanto humano, tornando muitas vezes, junto com a dificuldade de fiscalização, as UCs expostas à exploração florestal, agropecuária e imobiliária predatórias;
- A Reserva Extrativista como forma de inclusão das populações tradicionais e garantia de seu modo de vida;
- A descentralização das ações e co-gestão das unidades de conservação, envolvendo atores das três esferas de governo, além das organizações não governamentais e a iniciativa privada;
- Trás para o rol das UCs as Reservas particulares do Patrimônio Natural e enfatizada a necessidade de se buscar novas e criativas formas de financiamento das unidades.

Segundo Mercadante (2001), as principais propostas apresentadas pelo Deputado Fernando Gabeira, além daquelas indicadas pelo Deputado Fábio Feldmann no seu primeiro substitutivo, foram as seguintes:

- Nova definição para o termo população tradicional população vivendo há pelo menos duas gerações em um determinado ecossistema, em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sócio-cultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental (Mercadante, 2001, p12.). No texto final aprovado na Câmara aumentou-se o tempo de residência para três gerações;
- Foram acrescentadas quatro novas categorias de unidades de conservação: Reserva Produtora de Água, com o objetivo básico de proteger as fontes de água potável das populações humanas; a Reserva Ecológico-Cultural, com o objetivo de proteger áreas onde populações tradicionais desenvolveram sistemas de exploração dos recursos naturais adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel chave na conservação da diversidade biológica; a Reserva Ecológica-Integrada, com o objetivo de promover a gestão integrada de áreas ou unidades de conservação com diferentes objetivos de manejo e a Reserva Indígena de Recursos Naturais, para possibilitar uma política efetiva de conservação em terra indígena, com apoio oficial, e que pudesse servir também para ajudar na resolução efetiva da questão das sobreposições entre terra indígena e UC (Mercadante, 2001, p12,13).

A Reserva Produtora de Água, a Reserva Ecológica-Integrada e a Reserva Indígena de Recursos Naturais terminaram sendo excluídas da versão final aprovada na Câmara, esta última por pressão do Executivo, dos preservacionistas e, inclusive, de entidades ligadas à questão indígena. A Reserva Ecológico-Cultural foi aprovada com o nome de Reserva de Desenvolvimento Sustentável (Mercadante, 2001, p13);

- Além de propor novas categorias, o Substitutivo do Gabeira elevou a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, à condição de UC. Durante as negociações na Câmara no final de 1996, por demanda do Deputado Luciano Pizzatto, passou-se a admitir, nas RPPNs, a extração de recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou os ecossistemas que justificaram a criação da unidade, e a RPPN foi deslocada para o grupo das UCs de Uso Sustentável. Este dispositivo, todavia, foi vetado pelo Presidente da República (Mercadante, 2001, p14.);
- Houve grandes discussões sobre a situação das populações tradicionais dentro das unidades de proteção integral criadas anteriormente, e como resultado, quando existir situações como esta a UC deve ser reclassificada em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais ou Reservas Ecológico-Culturais, que podem abrigar esse tipo de população;
- As UCs de Proteção Integral passaram a dispor de um Conselho Consultivo. As APAs, á semelhança do que já estava previsto para as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, passaram também a ser geridas por um conselho deliberativo (Mercadante, 2001, p17.);
- Obriga-se à realização de uma consulta pública antes da criação de uma UC, a Reserva Biológica e a Estação Ecológica foram excluídas dessa exigência (Mercadante, 2001, p17.);
- Introduziu-se o princípio da remuneração pelos produtos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais das UCs. A empresa responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, bem como aquela responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, que seja beneficiária da proteção proporcionada por uma UC, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade. Além disso, procurou-se assegurar na lei a regra que obriga a destinação de no mínimo 0,5% dos recursos destinados a um empreendimento de significativo impacto ambiental para a implantação e manutenção de uma UC de Proteção Integral (Mercadante, 2001, p17).

Muitas discussões e alguns seminários aconteceram, por exemplo, sobre a presença humana dentro das unidades de conservação, ou as Reservas Particulares do Patrimônio Natural como UC.

No primeiro semestre do ano de 1997, por uma iniciativa do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, entidades ambientalistas “preservacionistas” e “socioambientalistas” se reuniram para tentar encontrar uma proposta de consenso para o SNUC. As propostas apresentadas, que na verdade empurraram o pêndulo um pouco mais para o lado preservacionista, foram quase todas aceitas pelo relator.

No início de 1999, depois de muitas pressões de organizações da sociedade civil o projeto foi finalmente a votação e aprovado na CDCMAM no dia 9 de junho, com algumas modificações pouco importantes em função de emendas apresentadas por Deputados da

Comissão. No dia seguinte, 10 de junho, foi finalmente votado e aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, com uma modificação importante, e que acabou ganhando destaque na imprensa e junto à comunidade ambientalista e jusambientalista: pela proposta aprovada, uma área protegida agora só poderia ser criada mediante lei (MERCADANTE, 2001).

Uma vez aprovado na Câmara, o PL 2.892/92 foi encaminhado ao Senado, onde recebeu o nº 27/99. Se o projeto fosse emendado no Senado teria que retornar à Câmara para esta se manifestar sobre as emendas, o que atrasaria por pelo menos mais um ano a aprovação de um projeto que já vinha sendo discutido, só no Congresso, há sete anos (MERCADANTE, 2001).

Como forma de não atrasar a aprovação da lei, foram negociados os vetos presidencial em alguns dispositivos, entre eles os citados por Mercadante:

- a) Veto à definição de população tradicional. Para os preservacionistas, a definição sempre foi excessivamente abrangente. Justificou-se, inclusive, o veto dizendo-se que o conteúdo da disposição é tão abrangente que nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda a população do Brasil, e que, ele alcançaria, praticamente, toda a população rural de baixa renda, impossibilitando a proteção especial que se pretende dar às populações verdadeiramente tradicionais (2001, p20);
- b) O veto ao inciso III do § 2º do artigo 21, que abria a possibilidade de extração de recursos naturais em RPPN, com exceção de madeira (2001, p21.);
- c) O veto ao artigo 56 que obrigava o Executivo reclassificar as áreas das UCs de Proteção Integral ocupadas por população tradicional ou a reassentar essas populações no prazo máximo de dez anos. O veto a este dispositivo e ao acima citado foi defendido publicamente pelo Ministério do Meio Ambiente, na pessoa do Ministro José Sarney Filho (2001, p21.).

Depois de oito anos de discussões o PL 28982/92 foi aprovada pelo congresso dia 21 de junho de 2000 e emitido para sanção dia 28. Sancionado em 18 e publicado em 19 de julho foi então criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, através da Lei 9985/00.

As UCs são a tipologia mais conhecida de Áreas Protegidas. Apesar de o Brasil apresentar diversos instrumentos legais para as áreas protegidas, até 2006 não existia um instrumento que promovesse sua integração. O Ministério do Meio ambiente, através da sua Diretoria de Áreas Protegidas e da Secretaria de Biodiversidade e Florestas publica o Plano

Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, objetivando a implementação do SNUC e a gestão integrada das unidades de conservação com demais áreas protegidas, públicas ou privadas, conforme dispõe o artigo 26 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2006a).

Como áreas protegidas o plano reconhece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, as terras indígenas, os territórios quilombolas, áreas de preservação permanente, as reservas legais e as áreas de reconhecimento internacional. Por sua abrangência, o plano enfoca prioritariamente as três primeiras, sendo que as demais áreas protegidas são tratadas no planejamento da paisagem, no âmbito da abordagem ecossistêmica, com uma função estratégica de conectividade entre fragmentos naturais e as próprias áreas protegidas.

2.2 As categorias de Unidades de Conservação

A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 veio complementar o arcabouço jurídico de proteção ao meio ambiente, sistematizando, em um único documento legal, todas as diferentes categorias de unidades de conservação do País, criando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que até então eram encontradas em leis esparsas cujos objetivos de conservação ficavam ao arbítrio dos órgãos responsáveis pela sua criação (WIEDMANN, 2002). Note-se que no Brasil as áreas protegidas passam a ser denominadas de Unidades de Conservação (UC). O SNUC foi um instrumento que não apenas incorporou de uma única vez parte das áreas protegidas prevista pela legislação brasileira até então, como abriu espaço para que novas categorias fossem criadas ou incorporadas a partir de experiências originais desenvolvidas no país (MEDEIROS, 2006).

As Unidades de Conservação têm entre outros objetivos contribuir para a manutenção, preservação e a restauração da diversidade biológica; proteger as espécies ameaçadas de extinção, as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; promover a

utilização dos princípios e práticas de conservação e o desenvolvimento sustentável da natureza no processo de desenvolvimento; proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente (BRASIL, 2000).

Para alcançar esses objetivos as UC foram divididas em dois grupos: o de Proteção Integral, que atendem os objetivos da proteção, e o de Uso Sustentável, visando a integração da conservação dos ecossistemas com o modo de vida das comunidades do seu interior. São Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral: os Parques Nacionais, as Reservas Biológicas, as Estações Ecológicas e as novas categorias denominadas Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre. Já as UC de Uso Sustentável são: as Florestas Nacionais, as Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico e foram introduzidas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (BRASIL, 2000).

Para um melhor entendimento sobre os conflitos e potencialidades, das características e a interação entre pessoas e as UC algumas características importantes devem ser consideradas.

a) UC de Proteção Integral

Segundo o SNUC as Unidades de proteção integral têm como finalidade “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei” (BRASIL, 2000).

Os **Parques Nacionais** (PARNA) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, apresentam posse de

domínio público, com toda sua área desapropriada, é aberto a visitação pública e incentiva essa prática de acordo com às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade (BRASIL, 2000).

As **Reservas Biológicas** (REBIO) tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, apresenta posse de domínio público, com toda sua área desapropriada, a visitação é proibida, exceto quando com objetivo educacional e de acordo com as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade (BRASIL, 2000).

A **Estação Ecológica** (ESEC) tem como objetivo a preservação da natureza, apresentam posse de domínio público, com toda sua área desapropriada, a visitação é proibida, exceto quando com objetivo educacional e de acordo com as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade (BRASIL, 2000). A Estação Ecológica se diferencia da Reserva Biológica por permitir o manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica, a coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas, e pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

O **Monumento Natural** (MN) tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, pode ser constituído por áreas públicas ou particulares, a desapropriação só é feita quando não há compatibilidade entre os objetivos da

área e as atividades privadas, a visitação é feita, quando em áreas privadas, com autorização do proprietário (BRASIL, 2000).

O **Refugio de Vida Silvestre (REVIS)** tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória pode ser constituído por áreas públicas ou particulares, a desapropriação só é feita quando não há compatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, a visitação é feita , quando em áreas privadas, com autorização do proprietário (BRASIL, 2000).

b) UC de Uso Sustentável

Segundo o SNUC as Unidades de proteção integral têm como finalidade “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (BRASIL, 2000).

As **Florestas Nacionais (FLONA)** tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, sua área apresenta cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. São áreas de domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas, é permitida visitação pública e a pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade. É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade (BRASIL, 2000).

As **Áreas de Proteção Ambiental (APA)** tem como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, apresenta em sua grande maioria áreas privadas com grandes zonas de urbanização. A APA é a mais permissiva das UCs, sua principal finalidade é o estabelecimento

de normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada no seu interior (BRASIL, 2000).

As **Reservas Extrativistas** (RESEX) são áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida, a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, de domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas e com uso concedido às populações extrativistas tradicionais. As RESEX têm sua origem a partir da base, através da solicitação das comunidades para criação da unidade de conservação (BRASIL, 2000).

As **Reservas de Fauna** são áreas naturais com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional. São áreas de domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas, é permitida visitação pública, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração (BRASIL, 2000).

As **Áreas de Relevante Interesse Ecológico** (ARIE) são áreas com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, é constituída por terras públicas ou privada, a desapropriação só é feita quando não há incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, a visitação é feita , quando em áreas privadas, com autorização do proprietário (BRASIL, 2000).

As **Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)** tem o objetivo de conservar a diversidade biológica. São constituídas por áreas privadas, gravada com perpetuidade, sendo somente permitida a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (BRASIL, 2000).

As **Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS)** são áreas naturais que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis que não comprometa a perenidade dos recursos naturais. Tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações. São constituídas por áreas de domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas e com uso concedido às populações extrativistas tradicionais. As RDS são originadas diretamente de interesses científicos e preservacionistas (BRASIL, 2000).

Em resumo, na maioria das categorias das UC de Proteção Integral as áreas são de domínio público, somente o REVIS e o Monumento Natural podem ter áreas privadas, desde que não haja incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas. A pesquisa científica e a visitação são permitidas, desde que aprovadas pelo órgão gestor da unidade e, quando houver, pelo proprietário da área.

A relação que se dá entre os Parques, a Estação Ecológica e a Reserva Biológica e a população são através da visitação ou quando há pesquisa científica.

Todas as categorias de UC de Uso Sustentável admitem o manejo da área, porém somente a APA, a ARIE e a RPPN apresentam áreas de domínio privado, todas as outras categorias as áreas são de domínio público, com desapropriação das áreas privadas.

2.3 História das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN

As áreas protegidas privadas têm um importante papel na conservação da biodiversidade, dos recursos ambientais, além de contribuir para com a conectividade da paisagem em propriedades privadas.

A criação de áreas protegidas em terras privadas já estava previstas desde o Código Florestal de 1934, presentes no seu artigo 11º quando dizia que:

As florestas de propriedade privada, poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protetoras, por decreto do governo federal, em virtude de representação da repartição competente, ou do conselho florestal, ficando, desde logo, sujeitas ao regime deste código e á observância das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio, á extensão, á oportunidade e á intensidade da exploração (BRASIL, 1934a).

Em 1965, com o novo Código Florestal, nenhuma das novas categorias propostas contemplava a criação de áreas protegidas em terras privadas, porém, foi mantido o gravame de perpetuidade para as áreas particulares protegidas no seu artigo 6º, onde estabelece que:

O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (BRASIL, 1965).

Em 1977, o IBDF estabelece a Portaria nº 327 instituindo os Refúgios Particulares de Animais Nativos, com objetivo de atender as reivindicações dos proprietários rurais, que não queria caça em sua propriedade (COSTA, 2006). Posteriormente, a proteção estendeu-se à vegetação, onde foi instituída a Reserva Particular de Fauna e Flora através da Portaria nº 217/88 (WIEDMANN, 1996, *apud* COSTA, 2006, p17).

Com a ausência de um dispositivo legal que regulamentasse o artigo 6º do Código Florestal de 1965, em 1990 é instituído por meio do Decreto 98.914 a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, instituída por destinação do seu proprietário, e em caráter perpétuo, em áreas que sejam identificadas condições naturais primitivas, semiprimitivas, recuperadas, ou cujas características justifiquem ações de recuperação, pelo seu aspecto

paisagístico, ou para a preservação do ciclo biológico de espécies da fauna ou da flora nativas do Brasil (BRASIL, 1990).

O Decreto nº 98.914, de 1990, foi revogado pelo Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996. O novo decreto trouxe modificações importantes, destacando-se o caráter perpétuo, já que pelo instrumento anterior a área poderia perder o título de RPPN caso ocorressem modificações relevantes nas condições ambientais que justificaram a sua proteção. Além disso, o Decreto nº 1.922 definiu claramente as restrições de uso e os benefícios conferidos aos proprietários dessas reservas (COSTA, 2006).

No Projeto de Lei nº 2892/92 original, que instituía o SNUC, previa que as UCs poderiam ser públicas ou de propriedade privada. Porém as UCs de propriedade privada somente seriam instituídas nas categorias de Refúgio de Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental (ARAÚJO, 2007). Não foi previsto nesse anteprojeto a criação de Unidades de Conservação a partir de uma única propriedade nos moldes das atuais RPPNs.

Com a tramitação na CDCMAM o Deputado Fernando Gabeira propõe no seu substitutivo que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN sejam elevadas à condição de UC. Pelo projeto original, a RPPN era vista apenas como um mecanismo de incentivo à conservação em terra privada e não integrava o SNUC. Para os preservacionistas, UCs eram apenas aquelas sob domínio público. Reconhecendo o papel fundamental do particular na conservação da natureza, o Deputado Fernando Gabeira atribuiu a essas áreas o status de componente do SNUC, do grupo das UCs de Proteção Integral (MERCADANTE, 2001). Com a proposta do Deputado Luciano Pizzatto, de que nas RPPNs pudessem ser extraídos recursos naturais, exceto madeira, a RPPN foi deslocada para o grupo das UCs de Uso Sustentável. Apesar do veto presidencial neste dispositivo não houve tempo para recoloca-lá como Proteção Integral e apesar das restrições continuou como Uso Sustentável.

Com a aprovação do SNUC, em julho de 2000, a redação final do artigo 21 diz que: “a Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica” (BRASIL, 2000). Ele estabelece também as restrições de uso e os benefícios prestados como orientação técnica e científica ao proprietário para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Com o objetivo de regulamentar o artigo 21 foi instituído em 5 de abril de 2006 o Decreto n° 5.746, que substitui o Decreto n° 1.922/96. O Decreto n° 5.746 trás, entre outras novidades, o benefício a possibilidade do recebimento da compensação ambiental (BRASIL, 2006b).

Em julho de 2007 o governo do Estado na Bahia rubrica o decreto n° 10.410 que dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (BAHIA, 2007).

2.4 Evolução das Reservas Particulares do Patrimônio Natural na Bahia

As Primeiras reservas particulares do patrimônio natural na Bahia surgiram no ano de 1990, mesmo ano que é criada a categoria de RPPN no Brasil através do Decreto Federal n° 98.914/90 (ICMBIO, 2010).

Nesse ano, que é criado um novo modelo de proteção da natureza em terras privadas, o governo federal da o reconhecimento a três RPPNs num total de 748,06 ha de áreas privadas protegidas no Estado (ICMBIO, 2010).

Em 1996 com a promulgação do decreto 1.922/96 que revoga o Decreto Federal n° 98.914/90, no Estado, já haviam sido reconhecidas oito RPPNs num total de 3.494,59 ha de áreas privadas protegidas (ICMBIO, 2010).

No ano de 2000 com a aprovação do SNUC, no Estado já haviam sido reconhecidas 34 RPPNs protegendo um total de 28.743,59 ha de áreas privadas protegidas (ICMBIO, 2010).

Em 2006, com a regulamentação do SNUC pelo Decreto Federal nº 5.746, no Estado já haviam sido reconhecidas 57 RPPNs protegendo um total de 37.292,71 ha de áreas privadas protegidas. Um dado importante é que somente em 2006 é reconhecida a primeira RPPN pelo Estado, sendo que até então todas tiveram seu reconhecimento pelo governo federal (ICMBIO, 2010).

A primeira RPPN estadual denominada “Nova Angélica”, integrante da Fazenda Nova Angélica, foi reconhecida pela Portaria nº 26/06, protege uma área de 135,17 ha no município de Una e tem como proprietário o Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia.

Em julho de 2007 o governo do Estado na Bahia rubrica o Decreto Estadual nº 10.410 que dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, onde estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (BAHIA, 2007).

Apesar de instituído um decreto estadual (BAHIA, 2007), que estabelece critérios para criação das RPPN pelo Estado da Bahia, somente em 2009 é criada outra RPPN pelo Estado. Denominada “Belas Artes” foi reconhecida pela Portaria nº 48/09, protege uma área de 5,4 ha no município de Guaratinga e tem como proprietário a Sra. Isabel Leal Silva Santana (SEMA, 2009).

De 2007, após vigência do Decreto nº 5.746/06, até o mês de fevereiro de 2010 foram reconhecidas 29 novas RPPNs, contando com a RPPN reconhecida pelo Estado da Bahia, protegendo 5.268,95 ha de novas áreas privadas protegidas (ICMBIO, 2010).

Até fevereiro de 2010 foram reconhecidas um total de 86 RPPNs na Bahia, com um total de 42.561,66 ha de áreas privadas protegidas (ICMBIO, 2010) cobrindo 0,075% do

Estado. Pode-se inferir que a área com RPPN na Bahia cresceu a uma taxa de 26,9% ao ano, no período 1990 a 2010.

Existem atualmente 539 RPPNs no Brasil protegendo uma área de 487.852,10 ha (ICMBIO, 2010). Na Bahia encontramos 15,95 % das RPPNs do Brasil e 8,72 % de área protegida.

A Tabela 1 e as Figuras 1 e 2, apresentam um resumo das RPPNs criadas de 1990 a 2010 e a área protegida no Estado da Bahia.

Tabela 1 – Evolução do número e a área protegida por RPPNs no Estado da Bahia de 1990 a 2010.

Ano de Criação	Quant. RPPN	Área RPPN
1990	3	748,06
1991	1	100,00
1992	1	1.259,20
1994	1	5,00
1996	2	1.382,33
1997	6	5.643,00
1998	8	13.436,00
1999	3	184,98
2000	9	5.985,02
2001	9	2.528,11
2002	8	5.361,50
2003	1	39,00
2004	3	476,49
2006	2	144,02
2007	3	184,74
2008	17	3.463,12
2009	4	408,94
2010	5	1.212,15
TOTAL	86	42.561,66

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

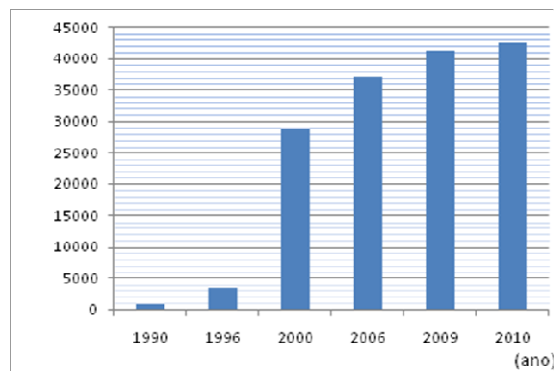
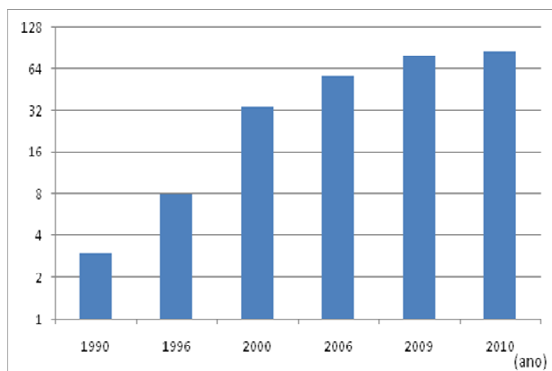


Figura 1: Evolução da quantidade de RPPN na Bahia entre os anos de 1990 a 2010.

Figura 2: Evolução da área protegida por RPPN na Bahia entre os anos de 1990 a 2010.

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRRPPN (2007) e portarias estaduais.

2.5 Incentivos Federal de Apoio as Reservas Particulares do Patrimônio Natural

Ouvimos a todo o momento, jornais, cientistas, políticos e ambientalistas afirmarem que as leis ambientais brasileiras são as mais avançadas do mundo, porém, apesar desse avanço podemos notar que elas não se preocuparam quanto à regulamentação do financiamento da sua execução. As leis são criadas, mas acabam não sendo regulamentadas principalmente o que diz respeito ao financiamento para sua implementação.

Sabe-se que as unidades de Conservação são importantes estratégias para a proteção dos recursos naturais, mas segundo Menegasso et al (2007):

[...] impõem restrições ao crescimento de inúmeras comunidades rurais, pois impedem que se instalem unidades industriais dentro dos limites de seu território [...] o Brasil, em vista dos mecanismos regulatórios, tem optado por criar e implantar mecanismos econômicos de suporte à gestão de recursos naturais [...] como pagamento de taxas por parte dos usuários de recursos naturais e a compensação financeira para aqueles que preservam o meio ambiente.

Quando um proprietário decide reconhecer parte de sua área como RPPN não é necessário apenas o interesse, ele precisa desembolsar uma quantia para que isso seja possível. A Instrução Normativa do nº 145/07 do IBAMA (IBAMA, 2007) e a Instrução Normativa nº 02/2010 do Estado da Bahia (SEMA, 2010) trazem as exigências para o reconhecimento desse tipo de Unidade.

As exigências presentes nas Instruções Normativas, embora legítimas, pois podem dar uma noção muito melhor da propriedade e seus recursos naturais, elevaram sobremaneira os custos do processo de criação de RPPN, por terem que ser executadas por profissional especializado. Muitos proprietários não conseguem pagar os valores pedidos por esses profissionais tornando a criação da RPPN um sonho cada vez mais distante ou acabando por desistir da sua criação.

Para minimizar os custos dos proprietários que já estão doando sua propriedade, ou parte dela, para benefício da sociedade, muitos governos e instituições criaram programas de incentivos.

Encontrar esses incentivos desde a Lei Federal 9.985/00 quando fala da orientação técnica, pelos órgãos integrantes do SNUC, para elaboração do Plano de Manejo e Gestão da unidade, e contribuição financeira pela proteção prestada a órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada pela UC (BRASIL, 2000).

O Decreto Federal 5.746/06 que regulamenta o artigo 21 do SNUC trás, entre outros incentivos, apoios para fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; Prioridades na análise para concessão de créditos com o Fundo Nacional de Meio Ambiente e com Crédito Rural; Isenção em taxas no processo de criação da RPPN e do Imposto Territorial Rural - ITR da área tributável do imóvel (BRASIL, 2006b).

Mesquita (2004, p12) diz que “a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para áreas destinadas a RPPN é o único benefício concreto oferecido a seus proprietários”, embora já se passado cinco anos desde essa afirmação a realidade não mudou. Propriedades que estejam inadimplentes com o Imposto Territorial Rural (ITR) não podem ser reconhecidas como RPPN. Um importante incentivo e que nenhum Estado ou mesmo a

união trás na sua política, seria a regularização das dívidas com o ITR para a criação da RPPN. A importância da criação de uma reserva particular justificaria esse tipo de inventivo.

Mesquita (2004, p12) completa dizendo que:

[...] embora o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) possua uma linha de financiamento específica para apoiar a gestão das RPPN, em caráter de doação, percebe-se que a falta de informação e, principalmente, a falta de capacitação e orientação técnica dificultam o acesso dos proprietários de RPPN a esses recursos [...].

Outra dificuldade é a obrigatoriedade de se ter uma pessoa jurídica sem fins lucrativos como proponente e o impedimento constitucional de se utilizarem recursos para aquisição de equipamentos e realização de obras, ainda que tais ações sejam essenciais para a proteção e gestão eficiente da reserva, por se tratar de propriedade privada (MESQUITA, 2004).

A compensação financeira deve ser feita pelas empresas de água ou energia elétrica, conforme previsto nos artigos 47 e 48 do SNUC que afirma:

[...] o órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, ou seja, beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação [...] (BRASIL, 2000). Nem mesmo foi regulamentada.

Uma contribuição que poderia ser de grande ajuda para os proprietários, visto que, diversas RPPNs conservam nascentes e melhoram a quantidade e qualidade das águas protegendo as matas ao longo desses recursos hídricos, não saiu do papel.

Existe uma grande dificuldade desses benefícios chegarem aos proprietários, embora de já previsto nas leis que discorre sobre a política do meio ambiente (BAHIA, 2006; BAHIA, 2007; BRASIL, 2000; BRASIL, 2006b), talvez por falta de estruturação dos processos administrativos da instituição, ou pela falta de pessoal.

Muitos Estados também instituíram seus programas de incentivos as Reservas Particulares.

A Bahia avançou pouco em termos de incentivos. As novidades em relação ao Decreto Federal 5.746 (BRASIL, 2006b) são a de reconhecimento ao proprietário pela ação voluntária em prol da conservação da biodiversidade; a Comenda Conservacionista da Bahia; Apoio a divulgação das RPPNs, seus objetivos e importância; o benefício pela Compensação Ambiental; e o reconhecimento em assentamentos de reforma agrária (BAHIA, 2007). Será feito uma discussão mais aprofundada do programa de Apoio as RPPNs pelo estado da Bahia abaixo.

O Estado do Paraná também prevê todos os incentivos da Bahia e ainda instituiu o ICMS ecológico alocando 2,5% da arrecadação com o imposto para municípios que tenham Unidades de Conservação. Outros Estados como São Paulo, Minas Gerais, Rondônia, Pernambuco, Tocantins, Acre, entre outros, também já instituíram o ICMS ecológico (LOUREIRO, 2008).

Além do poder público, os proprietários das RPPNs podem contar com o Programa de Incentivos às Reservas Particulares do Patrimônio Natural da Mata Atlântica, coordenado pela Aliança para Conservação da Mata Atlântica, uma parceria entre as ONGs Conservação Internacional, Fundação SOS Mata Atlântica e The Nature Conservancy e conta também com o apoio do Bradesco Cartões (CI, 2009).

O Programa está no seu VIII Edital e foram destinados R\$ 300 mil a trinta projetos selecionados de dez Estados que irão apoiar a criação de 31 novas RPPNs e o plano de negócios sustentáveis de 11 reservas já existentes, linha de apoio oferecida pela primeira vez. O Programa é exemplo de como o Brasil pode conservar suas florestas e também mitigar os impactos do aquecimento global com a colaboração do cidadão comum, pois floresta em pé é sinônimo de carbono retido e regulação do clima, além dos outros serviços ambientais prestados pelas florestas, como quantidade e qualidade da água (CI, 2009).

Outros incentivos as RPPNs podem ser instituídos voltados a conservação das águas, como o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Hídricos. O PSA Hídricos prevê a compensação financeira as RPPNs que protejam nascentes e matas ciliares.

A lei federal nº 9.433/97 (BRASIL, 1997) destaca, entre outros, a possibilidade de incentivo a propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos. Seu artigo 22 no parágrafo 2º diz que Os valores previstos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água. A lei estadual 11.612/09 do Estado da Bahia (BAHIA, 2009) trás que o Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, com o Plano Estratégico do Estado e com o Plano Plurianual do Estado da Bahia.

Para a construção do Plano Nacional ou Estadual, é proposto um Projeto de Incentivo a Criação, Implantação ou Gestão de Reservas Particulares Voltadas para a Conservação das Águas. Esse projeto terá financiamento através do dinheiro arrecadado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Importantes incentivos podem ser propostos pelos órgãos gestores das águas para fortalecer as reservas particulares com objetivo de conservação das águas superficiais e subterrâneas.

Depois de vinte anos de criação dessa categoria de unidades de conservação ainda é muito discreto os incentivos e se faz necessário a disponibilização de cada vez mais para que se possa fortalecer o sistema nacional de unidades de conservação, por meio do apoio à criação e gestão de RPPNs.

2.6 Programa de Apoio as Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado da Bahia: Decreto Estadual 10.410 de 25 de Julho de 2007

O decreto da Bahia teve alguns avanços em relação ao Decreto Federal nº 5.746 (BRASIL, 2006b) e seguindo os avanços da legislação do Estado do Paraná, Decreto Estadual nº 4.890/05 (PARANÁ, 2005), incorpora como objetivo a proteção de valores culturais, históricos, arqueológicos, turísticos, paleontológicos, espeleológico e científico, valorizando questões mais amplas, além da importância biológica (BAHIA, 2007). No seu artigo 7º, promove o reconhecimento prestado aos seus proprietários, pela ação voluntária em favor da conservação da biodiversidade, através do Título de Reconhecimento que se dará após a criação da reserva (inciso V) e propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, Comenda Conservacionista que se dará após 10 anos de criação da reserva (inciso VI). Também abre oportunidade para que assentados de projetos oficiais de reforma agrária possam criar RPPN na área da propriedade, e protege as comunidades tradicionais, quando exclui a possibilidade de criação de reservas em áreas com presença de comunidades tradicionais reconhecidas ou não. O Decreto ainda prevê o direito das RPPNs à compensação ambiental, que é uma obrigação legal de todo empreendimento causador de significativo impacto à natureza e à biodiversidade, sendo que na Bahia foi instituído o percentual de 0,5% do valor total do empreendimento (BAHIA, 2006). A responsabilidade de analisar e propor a destinação dos recursos provenientes da compensação, prevista na lei estadual nº. 10.431/2006, é da Câmara de Compensação Ambiental da Bahia, formada por representantes dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CEPRAM), de Recursos Hídricos (CONERH) e da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA, 2005).

Para a criação das RPPNs o Estado oferecer apoio técnico aos proprietários de imóveis rurais interessados em criá-las, além do compromisso da agilidade ao dar parecer ao

requerimento para reconhecimento de RPPN, em um prazo máximo de 120 dias (BAHIA, 2007).

As outras ações do programa estão voltadas à gestão das UCs, como a prestação ao proprietário de orientações técnicas e científicas para elaboração do Plano de Manejo, priorização das ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais, quando a RPPN estiver sendo ameaçada ou seus atributos naturais estiverem sob risco, com o apoio da Companhia de Polícia Militar Ambiental e da Delegacia de Polícia Ambiental; assim como o fortalecimento da organização associativa dos proprietários de RPPN do Estado da Bahia, apoiando sua estruturação (BAHIA, 2007).

O governo se compromete a incentivar a capacitação dos proprietários de RPPN e as iniciativas de capacitação de sua equipe de trabalho.

O proprietário tem a área onde foi criada a RPPN excluída do cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, bem como o compromisso do Estado a apoiá-lo no encaminhamento, junto aos demais setores governamentais federais, estaduais e municipais, do seu pedido de isenção (ITR para propriedades rurais e IPTU para propriedades urbanas), e interceder no sentido da redução de impostos para o restante do imóvel onde se situar a unidade de conservação. Em casos especiais, a serem julgados pelo órgão ambiental competente, envidar esforços para que não haja cobrança de taxas ambientais e das demais taxas e serviços estaduais nos imóveis onde houver RPPN, além de, excepcionalmente, os poderes públicos, estadual ou municipal, assumirem os custos cartoriais e demais despesas para sua constituição (BAHIA, 2007).

Os proprietários de RPPN têm apoio na elaboração e encaminhamento de projetos para a captação de recursos locais, estaduais, nacionais e internacionais, em instituições públicas e privadas. Além das RPPNs também se beneficiem com os recursos de compensação ambiental (BAHIA, 2007).

Promover gestões, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, para viabilizar o acesso das RPPNs aos benefícios de qualquer ordem previstos em normas, programas e projetos, além da manutenção de condições adequadas para as estradas de acesso, assim como pela implantação de sinalização nas estradas e rodovias para informar aos usuários sobre a existência e localização da RPPN. Viabilizar, quando possível, a destinação de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental que possam contribuir com a implementação das RPPNs.

Como no SNUC (BRASIL, 2000), o Decreto Estadual também prevê que o órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, ou seja, beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação.

3 DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A Bahia é o quinto Estado do país em extensão territorial, apresentando uma área de 564.692,67 Km², onde 68,7% da área é formado pelo semi-árido e tem-se um litoral medindo 1.183 Km de extensão. Sua divisão política é constituída por 417 municípios. Apresenta relação de percentagem com o nordeste de 36,34% e com o Brasil de 6,64% (IBGE, 2004).

São encontrados três biomas importantes no Estado da Bahia, A Mata Atlântica compreendendo 19,29% do território baiano, o Cerrado com 26,87% e a caatinga com 53,84%.

O Estado da Bahia apresenta 93 Unidades de Conservação públicas em seu território, dentre elas Unidades municipais, estaduais e federais (SIDE, 2009).

Com a aprovação da Lei Federal 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação as Reservas Particulares passam a compor uma categoria de Unidade de Conservação no grupo de uso sustentável, de caráter particular e gravado com perpetuidade. Muitos Estados classificam as RPPN como de Proteção Integral (BRASIL, 2000).

No Estado da Bahia essa categoria é prevista na Lei Estadual 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual 10.410/07. Existem 86 Reservas Particulares na Bahia, sendo 68 de Mata Atlântica (79,07%), 12 de Caatinga (13,95%), e seis de Cerrado (6,9%) (ICMBIO, 2010; CNRPPN, 2007).

Devido à grande extensão do Estado e à complexidade de sua rede hidrográfica, é necessário que os instrumentos da política de recursos hídricos sejam implementados, através de normas e procedimentos objetivos e com fundamentação técnico-científica que dêem segurança e efetividade às ações de descentralização e participação popular no processo de gestão das águas de domínio estadual. Para isso são instituídas as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA). Cada RPGA representa o território compreendido por uma bacia,

grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares (BAHIA, 2005).

As RPGA são unidades de gestão da água e sua divisão está regulamentada pela Resolução CONERH nº 43/09, que Institui a Divisão Hidrográfica Estadual em Regiões de Planejamento e Gestão das Águas da Bahia, em 26 RPGA, conforme Figura 3 e 4:

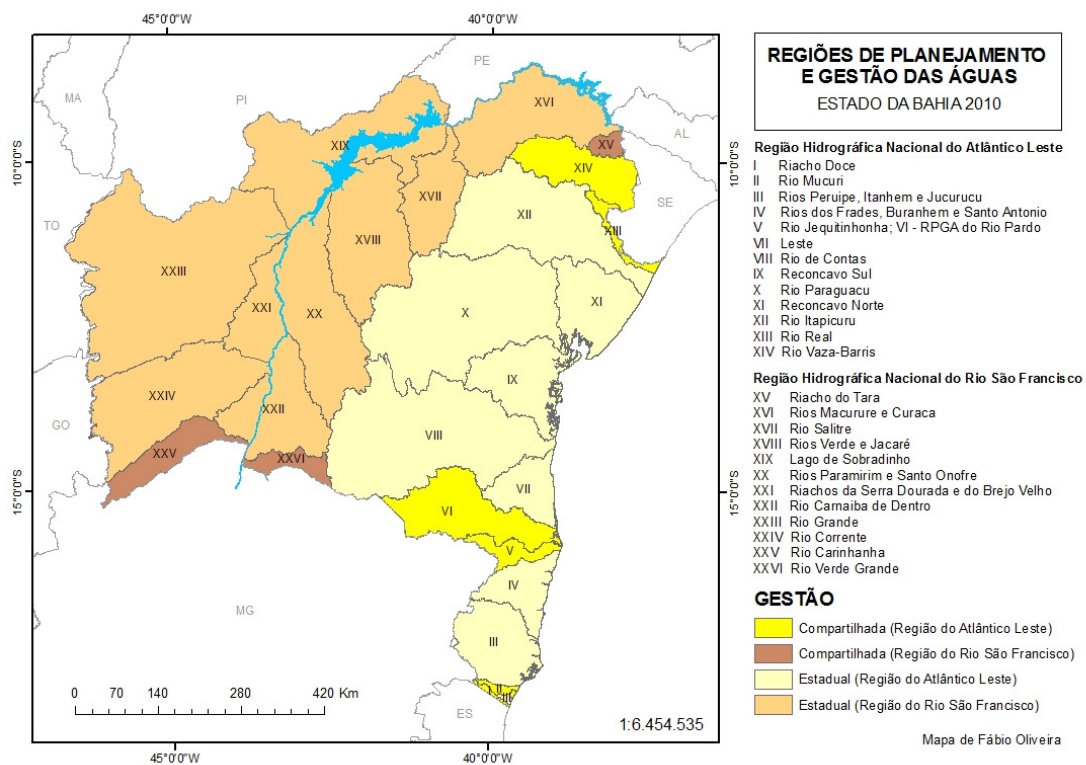


Figura 3 – Regiões de Planejamento e Gestão das Águas. Fonte: INGÁ. Datum: D_WGS_1984.

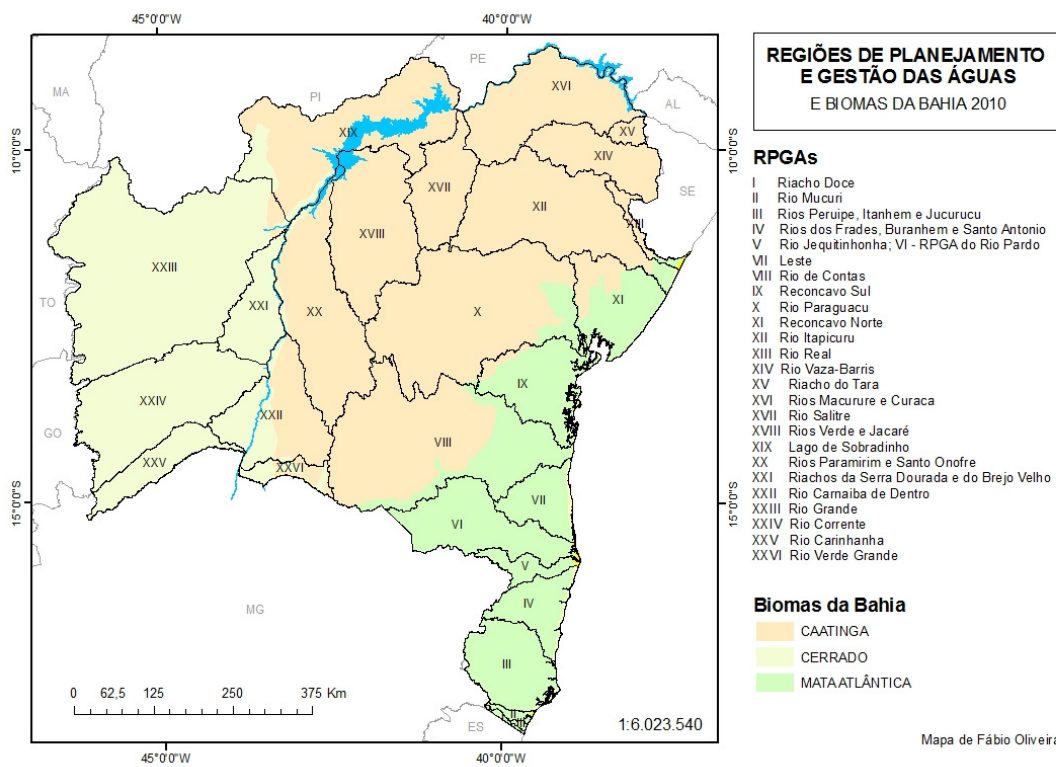


Figura 4 – Regiões de Planejamento e Gestão das Águas em relação com os Biomas da Bahia.

Fonte: INGÁ. Datum: D_WGS_1984.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a execução do projeto foi necessário seguir os seguintes passos para que se pudesse alcançar os objetivos propostos.

4.1 Para a realização do diagnóstico do atual cenário das Reservas Particulares na Bahia, primeiro relacionamos as RPPNs com as Regiões de Planejamento de Gestão de Água (RPGA), e para isso foram realizadas duas ações:

a) Primeiro foi levantado o número e a área total das Reservas Particulares nas Regiões de Planejamento de Gestão de Água (RPGA) da Bahia;

- Utilizando o programa ArcGIS 9.2 foram realizadas sobreposições dos Shapes das RPPNs existentes na Bahia com o shape das Regiões de Planejamento e Gestão das Águas. Os shapes das RPGAs² foi adquirido junto ao INGÁ e os shapes das RPPNs uma parte junto ao ICMBio³ e outra parte junto a Associação de Proprietários de Reservas Particulares da Bahia (PRESERVA⁴).

Através do programa foi calculada a área de cada RPPN e de cada RPGA (menu Tools > XTools > Calculete área, perimeter... > especifica a escala > ok).

Com a Sobreposição e o cálculo da área das RPPNs e das RPGAs, foi permitindo determinar a RPGA com maior e menor relação número/área de Reservas Particulares, bem como a distribuição destas por RPGA.

² Shapes com Datum: D_WGS_1984

³ Shapes de 22 RPPNs com Datum: D_South_American_1969

⁴ Shapes de 28 RPPNs com Datum: D_South_American_1969

- Para as RPPNs que não foi possível conseguir os shapes, foi utilizado a lista de RPPNs do ICMBio, que trás a área e o município onde a Reserva esta inserida. Com a lista foi possível acrescentar a área da RPPN sem shape ao valor da área total das reservas.

4.2 Para identificar se a conservação das águas é motivo de criação ou gestão das RPPN no Estado da Bahia foi realizada pesquisa qualitativa para todos os proprietários das RPPNs na Bahia, através da aplicação de questionários estruturados (ANEXO I) com vistas ao levantamento de informações com objetivo de identificar qual foi/é a importância da água para a criação ou gestão das Reservas Particulares.

Nos questionários aplicados aos proprietários das RPPNs na Bahia, foram solicitados:

- Informações básicas sobre a propriedade (data de criação, nome do proprietário, presença e numero de nascentes, se é cortado por rios, tipo de vegetação, entre outros);
- “Ranqueamento”, de acordo com o grau de importância, de 1 a 10, do que o motivou a criar uma reserva particular. Foram apresentados 10 motivos: 1- valor cultural; 2- conservação da biodiversidade; 3- evitar a reforma agrária; 4- conservação das águas; 5- oportunidade econômica; 6- religiosidade; 7- isenção de impostos; 8- valor sentimental; 9- conservação de uma determinada espécie e 10 - Paisagem.

Os resultados foram lançados na Tabela 2, onde foi tirada a média de cada motivo (média= soma de todas as RPPNs dividido pelo numero de RPPN).

Tabela 2: Exemplo de lançamento dos dados para tirada das médias dos motivos para criação e gestão das RPPNs na Bahia

Motivos Solicitados para Criação	RPPNs					Média
	01	02	03	04	...	
Valor Cultural	1	4	3	2,6
Conservação da biodiversidade	5	9	10	8
Evitar a reforma agrária	2	3	3	2,6
Conservação das águas	10	4	6
Oportunidade econômica	2	6	9
Religiosidade	1	2	3
Isenção de impostos	6	8	9
Valor sentimental	6	8	3
Conservação de uma determinada espécie	8	9	5
Paisagem	5	7	7

4.3 Para levantar os incentivos existentes de apoio as Reservas Particulares, nas políticas públicas federais e estaduais que tenham relação com a conservação das águas, foi feito um levantamento de todos os incentivos para criar, implantar ou gerir uma RPPN, nas políticas públicas existentes que atuam na área ambiental e que estão envolvidas com a proteção dos ecossistemas, biodiversidade ou recursos hídricos. Com esse levantamento foi possível aprofundar nas discussões de cada incentivo, incluindo o modo de acesso ao incentivo, além de poder propor outros incentivos com base nessas legislações.

4.4 Para a proposta de articulação de instrumentos de incentivos que possam ser utilizados para a criação ou gestão de Reservas Particulares, voltadas à conservação das águas, após os

levantamentos das diversas políticas, item 4.3, foi feita uma articulação dos incentivos encontrados, com uma análise deles.

a) Através do questionário aplicado aos proprietários foi possível saber se algum deles recebe apoio do Programa de Apoio as Reservas Particulares do Estado da Bahia, e sugestões que possam ser inseridas para aperfeiçoar o programa. Esses questionamentos serviram para fortalecer as propostas de incentivos.

b) Foi realizado uma entrevista (ANEXO II) com o então Diretor de Unidades de Conservação (DUC) da SEMA o Sr. Plínio Neto com objetivo de levantar a estrutura existente para atender as solicitações de criação de RPPNs e para prestar os incentivos previstos na Política Estadual. As entrevistas serviram de subsídio para conhecer os procedimentos por que passam os pedidos de reconhecimento de Reservas Particulares, quantos processos e há quanto tempo estão em poder do órgão estadual no momento.

Através da entrevista pode saber quais os principais entraves que dificultam a dinâmica dos processos de criação, conhecimento dos procedimentos, e condições de trabalho⁵.

⁵ Entende-se como condições de trabalho a estrutura mínima para que o profissional possa exercer suas atividade, como estrutura física e organizacional (computador, software adequados, mesa) recursos (diárias e passagens para as vistorias), instrumentos (GPS, notebook, palm, internet), entre outros.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 As Reservas Particulares do Patrimônio Natural e sua relação com as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas na Bahia.

Com a sobreposição e o calculando da área de cada RPGA e das RPPNs no seu interior foi possível fazer uma relação entre elas, estabelecendo o quanto de cada RPGA esta protegida por RPPN. Os resultados estão expressos abaixo, através de cada RPGA.

I - RPGA do Riacho Doce (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 42.105,18 ha e tem sua gestão compartilhada por apresentar Rios de domínio federal por perpaçar por dois ou mais Estados. Esta RPGA faz divisa com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Não apresenta RPPN no seu interior.

II - RPGA do Rio Mucuri (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 92.010,25 ha e tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Minas Gerais.

Não apresenta RPPN no seu interior.

III - RPGA dos Rios Peruípe, Itanhem e Jucuruçu (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 1.600.042,59 ha e tem sua gestão estadual por apresentar Rios de domínio estadual, isto é, seus rios nascem e deságuam dentro do próprio Estado.

Apresenta duas RPPNs, a RPPN Avaí com 469,10 ha e a RPPN Lagoa do Peixe com 31,00 ha, ambas no município de Caravelas, totalizando 500,10 ha (0,003%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

IV - RPGA dos Rios dos Frades, Buranhem e Santo Antonio (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 961.139,51 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta 27 RPPNs (Tabela 3), totalizando 10.539,61 ha (1,097%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 3 – RPPNs encontradas na RPGA dos Rios dos Frades, Buranhem e Santo Antonio.
(continua)

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
RIO JARDIM	6,93	Porto Seguro
MATA ATLÂNTICA DA MANONA	7,00	Porto Seguro
PORTAL CURUPIRA	50,00	Porto Seguro
ESTAÇÃO VERACEL	6.069,00	Porto Seguro
RIO DO BRASIL V	54,40	Porto Seguro
JACUBA VELHA	83,58	Porto Seguro
BOM SOSSEGO 02	53,66	Porto Seguro
RIO DO BRASIL II	400,78	Porto Seguro
RIO DO BRASIL IV	74,69	Porto Seguro
RIO DO BRASIL I	88,77	Porto Seguro
TERRAVISTA I	218,36	Porto Seguro
TERRAVISTA II	144,17	Porto Seguro
RIO DO BRASIL III	356,95	Porto Seguro
BOM SOSSEGO 03	26,12	Porto Seguro
PRIMAVERA	497,53	Prado
TRIÂNGULO	56,78	Prado
RIACHO DAS PEDRAS	396,69	Prado

Tabela 3 – RPPNs encontradas na RPGA dos Rios dos Frades, Buranhem e Santo Antonio.
(conclusão)

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
FLOR DO NORTE I	304,18	Prado
CAHY	497,53	Prado
FLOR DO NORTE II	170,60	Prado
PRIMAVERA I	499,80	Prado
SANTA MARIA II	158,52	Prado
SANTA MARIA I	96,49	Prado
SANTA MARIA III	159,68	Prado
CARROULA	15,00	Prado
BELAS ARTES	5,40	Guaratinga
FAZENDA PINDORAMA	47,00	Itabela
	10.539,61	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

V - RPGA do Rio Jequitinhonha (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 407.173,28 ha e tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Minas Gerais.

Apresenta duas RPPNs, a RPPN Itacira com 100,00 ha, no município de Itapebi e a RPPN Maria Vicentini Lopes com 391,77 ha, no município de Belmonte, totalizando 491,77 ha (0,121%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

VI - RPGA do Rio Pardo (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 1.988.836,15 ha e tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Minas Gerais.

Apresenta somente uma RPPN, a RPPN do Rio dos Monos com 8,85 ha, no município de Barra de Choça, totalizando 0,00044% de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

VII - RPGA do Leste (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 950.003,84 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta 13 RPPNs (Tabela 4), totalizando 999,65 ha (0,105%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 4 – RPPNs encontradas na RPGA do Leste.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
ECOPARQUE DE UMA	83,28	Uma
NOVA ANGÉLICA	135,17	Uma
ARARAUNA	39,00	Uma
SALTO APEPIQUE	118,00	Ilhéus
BOA UNIÃO	112,81	Ilhéus
FAZENDA ARTE VERDE	10,00	Ilhéus
FAZENDA SÃO JOÃO	25,00	Ilhéus
HELICO	65,00	Ilhéus
RESERVA SÃO JOSÉ	77,39	Ilhéus
MÃE DA MATA	13,00	Ilhéus
FAZENDA PARAÍSO	26,00	Uruçuca
RESERVA NAT. DA SERRA DO TEIMOSO	200,00	Jussari
ESTÂNCIA MANACÁ	95,00	Ibicaraí
	999,65	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010) e CNRPPN, 2007 e portarias estaduais.

VIII - RPGA do Rio de Contas (Bioma Mata Atlântica e Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 5.516.516,41 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta quatro RPPNs (Tabela 5), totalizando 522,19 ha (0,0095%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 5 – RPPNs encontradas na RPGA do Rio de Contas.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
FAZENDA SOSSEGO	4,70	Uruçuca
ARAÇARI	110,00	Itacaré
RIO CAPITÃO	385,49	Itacaré
PEDRA DO SABIÁ	22,00	Itacaré
	522,19	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

IX - RPGA do Recôncavo Sul (Bioma Mata Atlântica)

Esta RPGA apresenta área de 1.751.001,07 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta oito RPPNs (Tabela 6), totalizando 867,89 ha (0,050%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 6 – RPPNs encontradas na RPGA do Recôncavo Sul.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
FAZENDA ÁGUA BRANCA	97,00	Valença
JUERAMA	27,00	Maraú
SAPUCAIA	18,50	Maraú
RESERVA FUGIDOS	450,02	Piraí do Norte
GUARIRÚ	41,01	Varzedo
JATOBA	15,64	Piraí do Norte
FAZENDA KAYBI	5,00	Ubaíra
	867,89	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

X - RPGA do Rio Paraguaçu (Bioma Mata Atlântica e Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 5.492.286,35 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta duas RPPNs, a RPPN Adília Paraguaçu Batista com 70,00 ha, no município de Mucugê e a RPPN Córrego dos Bois com 50,00 ha, no município de Palmeiras, totalizando 120,00 ha (0,0022%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

XI - RPGA do Recôncavo Norte (Bioma Mata Atlântica e Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 1.617.159,68 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta nove RPPNs (Tabela 7), totalizando 3.128,40 ha (0,193%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 7 – RPPNs encontradas na RPGA do Recôncavo Norte.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
DAS DUNAS	78,00	Camaçari
PENINHA	350,00	Cachoeira
SÃO JOAQUIM DA CABONHA APA I, APA II	257,00	Cachoeira
FAZENDA LONTRA/SAUDADE	1.377,33	Entre Rios
CAJUEIRO	379,00	Esplanada
DUNAS DE SANTO ANTÔNIO	370,72	Mata de São João
AGDA	13,39	Pojuca
RESERVA PANEMA	216,00	São Sebastião do Passé
FAZENDA COQUEIROS	86,96	Simão Filho
	3.128,40	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

XII - RPGA do Rio Itapicuru (Bioma Mata Atlântica e Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 3.651.051,78 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta três RPPNs, a RPPN Piabas com 110,00 ha, no município de Queimadas, a RPPN Morrinhos com 192,00 ha, no município de Queimadas e a RPPN Flor de Liz com 5,00

ha, no município de Ribeira do Pombal, totalizando 307,00 ha (0,0084%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

XIII - RPGA do Rio Real (Bioma Mata Atlântica e Caatinga).

Esta RPGA apresenta área de 25.0967,89 ha, tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Sergipe.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XIV - RPGA do Rio Vaza-Barris (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 1.407.170,11 ha, tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Sergipe.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XV - RPGA do Riacho do Tara (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 197.220,99 ha, tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Sergipe.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XVI - RPGA dos Rios Macurure e Curaca (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 2.703.982,78 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XVII - RPGA do Rio Salitre (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 1.419.639,74 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XVIII - RPGA dos Rios Verde e Jacaré (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 2.974.501,40 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XIX - RPGA do Lago de Sobradinho (Bioma Caatinga e Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 4.110.142,25 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XX - RPGA dos Rios Paramirim e Santo Onofre (Bioma Caatinga)

Esta RPGA apresenta área de 3.156.357,04 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta somente uma RPPN, a RPPN Pé de Serra com 1.259,20 ha, no município de Ibotirama, totalizando 0,0399% de área protegida por RPPN na RPGA.

XXI - RPGA dos Riachos da Serra Dourada e do Brejo Velho (Bioma Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 1.183.826,67 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XXII - RPGA do Rio Carnaíba de Dentro (Bioma Caatinga e Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 2.172.414,87 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta sete RPPNs (Tabela 8), totalizando 12.500,00 ha (0,57%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 8 – RPPNs encontradas na RPGA do Rio Carnaíba de Dentro.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
FAZENDA BOA VISTA	2.000,00	Malhada
FAZENDA BOA VISTA	1.500,00	Malhada
FAZENDA BOA VISTA	1.700,00	Malhada
FAZENDA FORTE	1.800,00	Malhada
FAZENDA RETIRO	3.000,00	Malhada
FAZENDA FORTE	1.500,00	Malhada
LAGOA DAS CAMPINAS	1.000,00	Palmas de Monte Alto
	12.500,00	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

XXIII - RPGA do Rio Grande (Bioma Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 7.802.156,49 ha, tem sua gestão estadual.

Não apresenta RPPN no seu interior.

XXIV - RPGA do Rio Corrente (Bioma Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 3.526.471,01 ha e tem sua gestão estadual.

Apresenta somente uma RPPN, a RPPN Caroá com 220,00 ha, no município de Santana, totalizando 0,0062% de área protegida por RPPN na RPGA.

XXV - RPGA do Rio Carinhanha (Bioma Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 993.093,89 ha e tem sua gestão compartilhada. Esta RPGA faz divisa com o Estado de Minas Gerais.

Apresenta cinco RPPNs (Tabela 9), totalizando 6.347,00 ha (0,64%) de áreas protegidas por RPPN na RPGA.

Tabela 9 – RPPNs encontradas na RPGA do Rio Carinhanha.

Nome da RPPN	Área (ha)	Município
RESERVA ITAGUARI	4.000,00	Cocos
GUARA	1.050,00	Cocos
GUARA I e II	633,00	Cocos
LAGOA DO FORMOSO	502,00	Cocos
SÃO FRANCISCO DA TRIJUNÇÃO	162,00	Cocos
	6.347,00	

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

XXVI - RPGA do Rio Verde Grande (Bioma Caatinga e Cerrado)

Esta RPGA apresenta área de 428.093,29 ha, tem sua gestão compartilhada e não apresenta RPPN no seu interior.

Das 26 RPGAs somente 14 (Figura 4) apresentam RPPNs no seu território. As áreas protegidas por Reservas Particulares nas RPGAs ainda é muito modesta, podemos notar que somente uma das RPGAs apresenta área protegida superior a 1% (Figura 5).

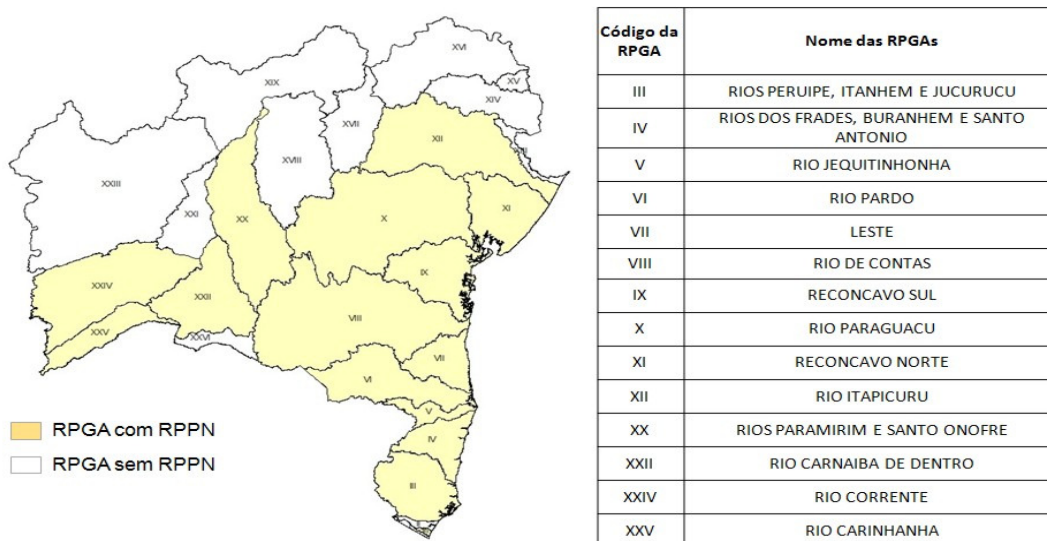


Figura 4 – Regiões de Planejamento e Gestão das Águas com Reservas Particulares no seu Território. Datum: D_WGS_1984.
Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

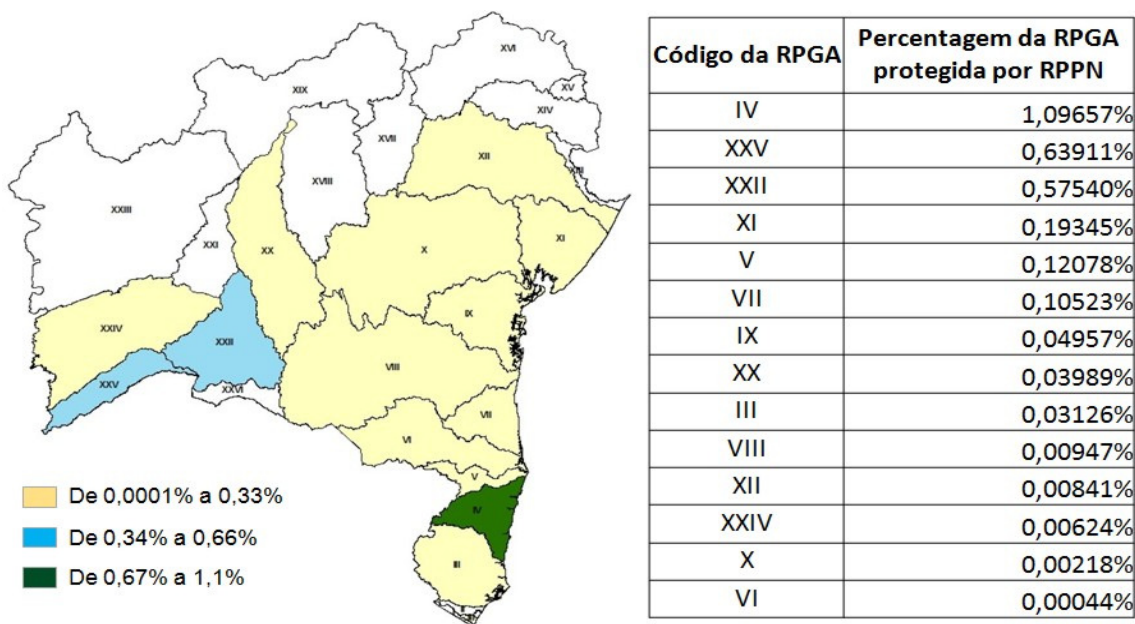


Figura 5 – Percentagem de Reservas Particulares nas 14 Regiões de Planejamento e Gestão das Águas. Datum: D_WGS_1984.
Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

Apesar de a RPGA IV apresentar área mais protegida por RPPN, a RPGA XXII apresenta maior quantidade de área protegida (Tabela 10), devido a relação da área da RPGA com a área protegida por RPPN. A RPGA VIII apresenta a maior área.

Tabela 10 - Síntese da relação da área da RPGA e da RPPN, com a percentagem de proteção.

Código da RPGA	Área da RPGA	Área protegida por RPPN	Percentagem da RPGA protegida por RPPN
IV	961.139,51	10.539,61	1,09657%
XXV	993.093,89	6.347,00	0,63911%
XXII	2.172.414,87	12.500,00	0,57540%
XI	1.617.159,68	3.128,40	0,19345%
V	407.173,28	491,77	0,12078%
VII	950.003,84	999,65	0,10523%
IX	1.751.001,07	867,89	0,04957%
XX	3.156.357,04	1.259,20	0,03989%
III	1.600.042,59	500,10	0,03126%
VIII	5.516.516,41	522,19	0,00947%
XII	3.651.051,78	307,00	0,00841%
XXIV	3.526.471,01	220,00	0,00624%
X	5.492.286,35	120,00	0,00218%
VI	1.988.836,15	8,85	0,00044%

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

Analisando a relação entre as RPPNs e os biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga da Bahia, das 86 RPPNs reconhecidas na Bahia (84 federais e 2 estaduais) 68 são encontradas no domínio do bioma Mata Atlântica, 12 na Caatinga, e 6 no Cerrado. A Figura 6 nos trás as percentagens da distribuição das RPPNs nos três biomas.

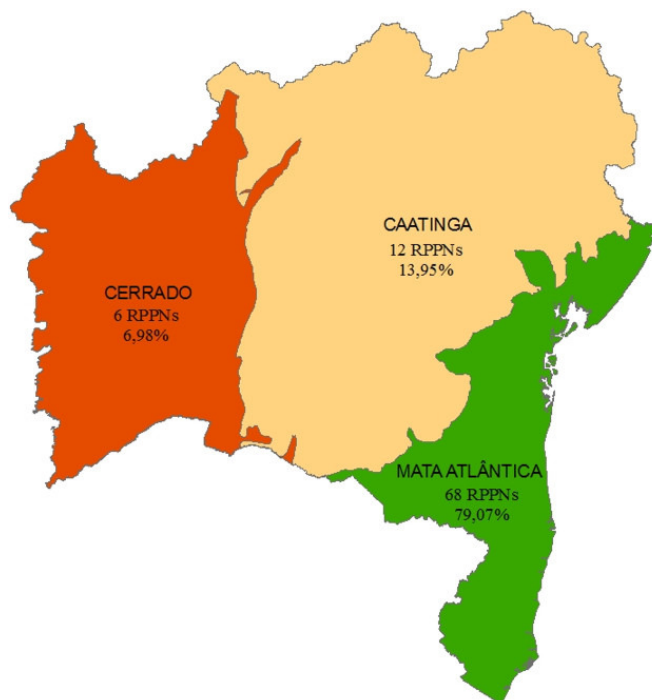


Figura 6 – Distribuição das RPPNs por Bioma no Estado da Bahia.

Fonte: Lista RPPN ICMBio (2010), CNRPPN (2007) e portarias estaduais.

Muito se tem discutindo sobre o motivo pelo qual a região Sul da Bahia, mais especificamente a Mata Atlântica, apresenta maior número de RPPNs criadas.

Segundo Costa (2006), essa diferença é reflexo de uma maior consciência da população e de uma maior estrutura institucional para divulgar e apoiar os proprietários na criação e na gestão de suas reservas.

Mesquita (2004), explica a diferença entre o número de RPPN criadas na Mata Atlântica em relação a outros biomas a partir dos projetos de incentivo à criação de RPPN, como os desenvolvidos pelo IESB e pela Associação Flora Brasil ou pelo maior grau de conscientização das pessoas que vivem nessa região.

5.2 Criação ou gestão das Reservas Particulares em relação à conservação das águas.

Foram realizadas pesquisas junto as RPPNs da Bahia no sentido de conhecer se a proteção das águas foi motivo para sua criação ou é para a gestão.

Foram consultados 15 Reservas Particulares abrangendo os três biomas da Bahia (Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga) e quatro RPGAs (Rio de Contas, Leste, Recôncavo Sul, Paraguaçu e Frades, Buranhem e Santo Antonio), mais 06 via bibliografia⁶.

Dentre os questionamentos foi perguntado se na RPPN existe nascentes ou são cortados por algum rio. Das Reservas consultadas treze (86,67%) apresentam 161 nascentes em seu interior e nove (60%) são cortadas por rios.

Observando as nascentes e sua importância para a manutenção dos rios de cada RPGA, oito nascentes são encontradas na RPGA do Recôncavo Sul em uma RPPN⁷, 31 nascentes são encontradas na RPGA do Leste em sete RPPNs, 116 nascentes são encontradas na RPGA do Frades, Buranhem e Santo Antonio em quatro RPPNs e seis nascentes são encontradas na RPGA do Paraguaçu em duas RPPNs.

Foi feito, aos proprietários das Reservas duas solicitações de ranqueamento⁸ (de 1 a 10, onde 1 equivale a sem importância e 10 muito importante), onde o primeiro ranqueamento do grau de importância que teve para a criação da Reserva, obtendo uma média dos resultados expressos na Tabela 11 e sua percentagem conforme Figura 7.

Tabela 11 – Síntese da média do ranqueamento do grau de importância que teve os seguintes itens para a criação das RPPNs da Bahia.

(Continua)	
Motivos Solicitados para Criação	Média nas RPPNs
Valor Cultural	4,93
Conservação da Biodiversidade	10,00
Evitar a Reforma Agrária	1,67

⁶ Através do Livro da Aliança pela Conservação da Mata Atlântica, Minha Terra Protegida: histórias das RPPNs da Mata Atlântica. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, 2007. 272p.

⁷ Existem outras nascentes em uma RPPN na RPGA do Recôncavo Sul, porém o proprietário não informou a quantidade de nascentes.

⁸ Resultado total expresso no anexo III

Tabela 11 – Síntese da média do ranqueamento do grau de importância que teve os seguintes itens para a criação das RPPNs da Bahia.

Motivos Solicitados para Criação	(conclusão)	
	Média nas RPPNs	
Conservação das Águas	9,00	
Oportunidade Econômica	4,73	
Religiosidade	2,00	
Isenção de Impostos	2,60	
Valor Sentimental	4,80	
Conservação de uma Determinada Espécie	4,80	
Paisagem	8,13	

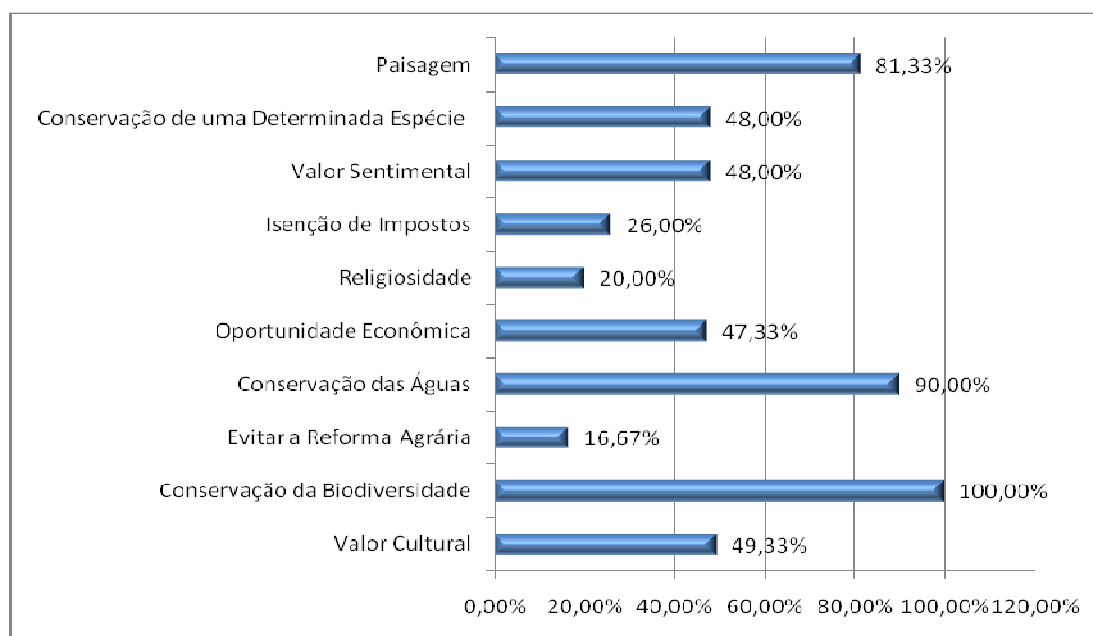


Figura 7 – Percentagens do ranqueamento do grau de importância que teve os seguintes itens para a criação das RPPNs da Bahia.

O segundo ranqueamento do grau de importância que tem para a gestão da Reserva as mesmas opções. A média dos resultados estão expressos na tabela 12 e sua percentagem conforme Figura 8.

Tabela 12 – Síntese da média do ranqueamento do grau de importância que tem os seguintes itens para a gestão das RPPNs da Bahia.

Motivos Solicitados para Gestão	Média nas RPPNs
Valor Cultural	5,20
Conservação da Biodiversidade	9,93
Evitar a Reforma Agrária	1,67
Conservação das Águas	9,13
Oportunidade Econômica	5,40
Religiosidade	2,07
Isenção de Impostos	2,53
Valor Sentimental	5,27
Conservação de uma Determinada Espécie	5,60
Paisagem	8,07

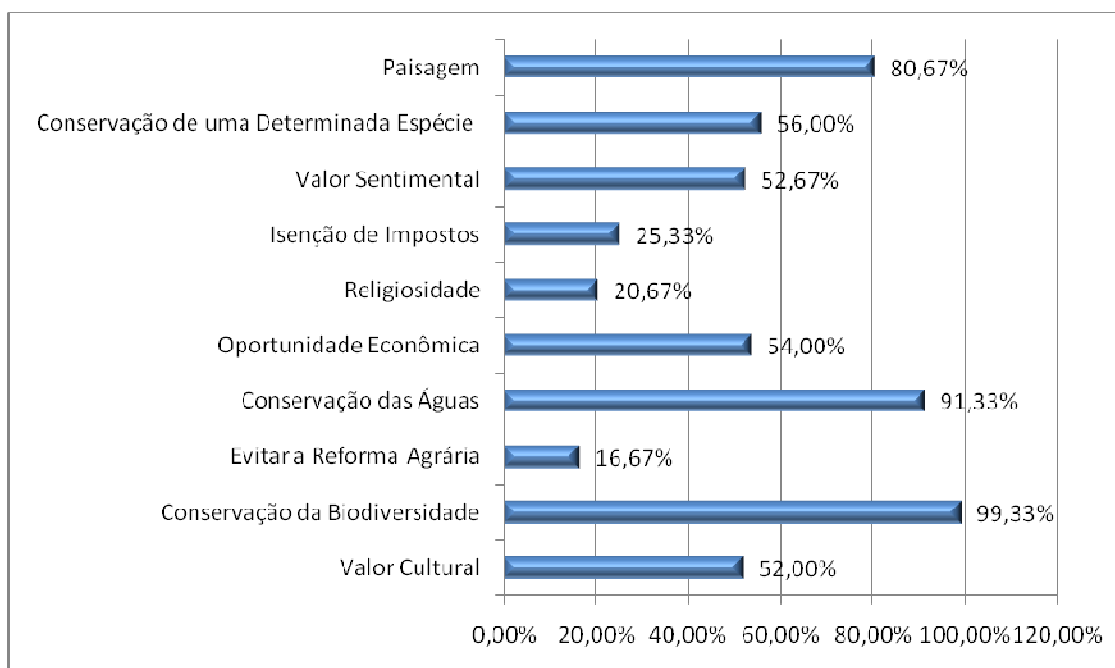


Figura 8 – Percentagens do ranqueamento do grau de importância que tem os seguintes itens para a gestão das RPPNs da Bahia.

Além das pesquisas realizadas junto as RPPNs, foi levantado através do Livro Minha Terra Protegida: histórias das RPPNs da Mata Atlântica, (ALIANÇA, 2007), outras RPPNs na Bahia que apresentam no seu interior Nascente ou são cortadas por rios, o resultado esta expresso na Tabela 13.

Tabela 13 – Algumas RPPNs da Bahia que apresentam nascentes ou rios.

RPPN	Município	RPGA	Presença de	
			Nascentes	Rios
RPPN Arte Verde	Ilhéus	RPGA do Leste	Sim	Sim
RPPN Ararauna	Una	RPGA do Leste	Sim	Sim
RPPN Pédra do Sabiá	Itacaré	RPGA do Rio de Contas	Não	Sim
RPPN Rio Capitão	Itacaré	RPGA do Rio de Contas	Não	Sim
RPPN Sapucaia	Maraú	RPGA do Recôncavo Sul	Não	Sim
RPPN Juerana	Maraú	RPGA do Recôncavo Sul	Não	Sim

O resultado expressa a importância dessas reservas para a conservação das águas em três RPGAs, sendo que todas servem de proteção de rios e duas de nascentes.

5.3 Articulação de Incentivos econômicos a criação, implantação ou gestão das Reservas Particulares.

Abaixo está o resultado do levantamento feito sobre as políticas de incentivos existentes de apoio as Reservas Particulares, nas políticas públicas federais e estaduais que possam ser usadas para a conservação das águas. Esse levantamento foi realizado nas políticas públicas existentes que atuam na área ambiental e que estão envolvidas com a proteção dos ecossistemas, biodiversidade, saneamento ou recursos hídricos. Com esse levantamento, e com o resultado da consulta junto aos proprietários, foi possível aprofundar nas discussões de

cada incentivo, incluindo o modo de acesso ao incentivo, além de poder propor outros incentivos com base nessas legislações.

Encontramos os incentivos divididos em dois grupos: o primeiro com incentivos já previstos nas legislações e o segundo com propostas que possam ser implementadas com amparo na legislação.

I – Incentivos Previstos nas Diversas Legislações

5.3.1 Capacitações, Apoio e Orientação Técnica-Científica

Presente no SNUC no seu artigo 21 (BRASIL, 2000), diz que os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade. Podemos encontrar esse mesmo incentivo em outras legislações como no Decreto Federal 5.746/06 (BRASIL, 2006b) que regulamenta o artigo 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a Lei Estadual 10.431/06 (BAHIA, 2006), o Decreto Estadual nº 10410/07 (BAHIA, 2007), além das legislações de outros Estados (PARANÁ, 2005; ESPÍRITO SANTO, 2006; SÃO PAULO, 2006).

A Política Estadual (BAHIA, 2006), se compromete a incentivar a capacitação dos proprietários de RPPN e as iniciativas de capacitação de sua equipe de trabalho. Um fato importante a ser observado é que não há um compromisso por parte do poder público de capacitar nem os proprietários nem a equipe de trabalho da RPPN, mas sim de incentivar a capacitação. O Estado do Paraná avança quando assume o compromisso de capacitar os proprietário e sua equipe. Do mesmo modo existe o compromisso no apoio a divulgação das RPPNs, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, e não a divulgação.

Uma proposta que poderia ser implementada no Estado são 3 cursos de capacitações sugeridas pelos proprietários através das consultas realizadas, os cursos serviriam para melhorar a gestão da Reserva, prestando a orientação técnica necessária ao proprietário .

- Elaboração de Plano de Manejo – no programa estadual esta previsto que o órgão ambiental estadual fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo. O programa não prevê capacitações para o proprietário no sentido da elaboração e implementação do mesmo.

Um curso de capacitação voltado para elaboração e implementação de Planos de Manejo seria uma ação proativa do órgão ambiental, além de dinamizar a divulgação das estratégias de elaboração. Com um curso bem estruturado é possível, ao final do mesmo, sair com uma minuta do Plano que ajudará o proprietário na sua elaboração e fará com que a elaboração deste ocorra de forma mais rápida.

- Guarda Parque – A capacitação dos guarda parques não está prevista no programa estadual e é uma função importante na manutenção e proteção das Reservas. Os guarda-parques têm a função da proteção da Reserva, manutenção de suas estruturas, trabalhar a educação ambiental com o entorno, e com os visitantes, fiscalizar a Reserva, entre outros.
- Crédito de carbono – capacitações para a construção de projetos para créditos de carbono. Incentivo importante que ajudará o proprietário a ter um uso econômico da Reserva que ajudará a sua gestão e incentivará a criação de outras.

O Decreto Federal nº 5.746/06, prevê o apoio do IBAMA na fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais contra a RPPN (BRASIL, 2006b), assim como o Decreto Estadual nº 10410/07 (BAHIA, 2007), que prevê a realização de ações de fiscalização nas RPPNs em conjunto com a Companhia de Polícia Militar Ambiental e a Delegacia de Polícia Ambiental, quando não houver destacamento específico desta. A solicitação feita pela consulta aos proprietários é a efetivação da execução dessa ação, assegurando-lhe

atendimento prioritário quando a RPPN estiver sendo ameaçada ou seus atributos naturais estiverem sob risco. É necessário um maior apoio da polícia ambiental, implantando e estruturando representações dessa polícia em todos os biomas para suporte às RPPNs.

Outra sugestão dada pelos proprietários, que podem ser instituída é para a conservação da reserva, através de projetos de apoio a recuperação de áreas degradadas e restauração de matas ciliares e nascentes, como a implantação viveiro de mudas. A recuperação de áreas degradadas e restauração das matas ciliares e nascentes é uma ação importante na proteção da biodiversidade e das águas, além de promover a criação de mini corredores que garantem o fluxo genético.

A Secretaria de Meio Ambiente do estado da Bahia já realiza a implantação de viveiros, através do Projeto de Fomento Florestal Integrado. A proposta seria a ampliação desse Projeto para atender aos proprietários das RPPNs na Bahia.

5.3.2 Preferência nas Análises e Financiamentos

O Decreto Federal 5.746/06 no seu artigo 4º prevê que as propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise (BRASIL, 2006b). Esse incentivo tem como objetivo o fortalecimento das áreas ao redor das UCs públicas e das áreas prioritárias para a conservação. O Decreto Estadual nº 10410/07 (BAHIA, 2007), também prevê prioridade na análise dos processos em zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação, e ainda amplia abrangendo as RPPNs a serem criadas em Áreas de Proteção Ambiental e que propiciem a formação de corredores ecológicos.

O artigo 27 do mesmo decreto, também prevê prioridades na concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) a projetos referentes à implantação e gestão de RPPN.

Dentre os núcleos temáticos para financiamento pelo FNMA podemos destacar o de Conservação e Manejo da Biodiversidade que apresenta dentre suas Áreas de Atuação a Gestão Participativa de Unidades de Conservação e com financiamento das seguintes ações: Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação; Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação; Implementação das Ações Previstas nos Planos de Manejo de Unidades de Conservação; Elaboração ou Revisão de Memorial Descritivo (perímetro) de UCs com Base de Dados Georreferenciados, Ou a área de atuação de Conservação e Manejo da Biodiversidade com o financiamento da ação de: Caracterização / Diagnóstico da Biodiversidade.

Os proprietários de RPPNs podem concorrer a recursos e de quaisquer desses núcleos temáticos, desde que a proposta seja apresentada por uma instituição legalmente instituída.

O artigo 28 da mesma lei também prevê prioridades aos programas de crédito rural que beneficiem propriedades que tiverem RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a 50% da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.

Visando a proteção do bioma Mata Atlântica, A Lei Federal nº 11.428/06 (BRASIL, 2006c), estimula com incentivos econômicos, a proteção e o uso sustentável do Bioma. Para isso a mesma lei criou o Fundo de Restauração da Mata Atlântica com o objetivo de financiar projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas. Para o financiamento a lei exige que o Fundo só seja implementado em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Para apoio pelo Fundo são priorizados projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural e áreas do entorno de Unidades de conservação.

Outros fundos como o Fundo Estadual de Meio Ambiente e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, ambos do Estado da Bahia, podem incentivar a criação ou gestão de Reservas Particulares através do lançamento editais específicos para as RPPNs.

5.3.3 Isenção de Impostos e Taxas

Previsto no artigo 6º do Decreto Federal nº 5.746/06 (BRASIL, 2006c) o proprietário de uma Reserva Privada, ou aquele que queira criar, terá isenção em taxas ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas do IBAMA (atualmente ICMBio).

O artigo 8º da mesma lei diz que a área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. O mesmo incentivo é encontrado nas legislações de alguns estados (BAHIA, 2007; PARANÁ, 2005; ESPÍRITO SANTO, 2006; SÃO PAULO, 2006). Segundo Mesquita (2004), a isenção do ITR para áreas destinadas a RPPN é o único benefício concreto oferecido aos seus proprietários.

Como proposta, é a realização de uma articulação entre o estado e os municípios a fim de, a título de incentivo a proteção, isentar as áreas urbanas reconhecidas como RPPN do pagamento do IPTU, além da redução do importo para outras áreas da mesma propriedade.

5.3.4 Benefício Econômico pela Proteção

Um incentivo interessante presente no SNUC, artigo 47 e 48, e que precisa ser regulamentada é o que diz que:

[...] o órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, ou responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade [...] (BRASIL, 2000).

Apesar da importância desses dois artigos, como instrumento no fortalecimento da RPPN, ele ainda não foi regulamentado.

Além da regulamentação dos art. 47 e 48, uma proposta de grande relevância de seria uma articulação do estado com essas empresas que geram energia elétrica e que façam uso direto dos recursos hídricos, no sentido de criarem uma política de incentivos ou as mesmas criem novas RPPN. Com essa proposta as empresas se beneficiariam pela proteção, além de promover a conservação do ecossistema e principalmente das águas.

5.3.5 A Servidão Florestal

Toda propriedade rural deve destinar uma área, denominada Reserva Legal, para o uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, além das áreas de preservação permanente (BRASIL, 2001)

As percentagens das áreas destinadas a Reserva Legal são definidas de acordo com o bioma em que se encontra a propriedade conforme medida provisória nº 2.166-67/2001 (BRASIL, 2001), onde no mínimo devem ser mantidas:

- [...] oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia legal [...];
- [...] trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia [...];
- [...] vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do país [...];
- [...] vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do país [...].

A Medida Provisória nº 2.166-67/2001 (BRASIL, 2001) traz no seu artigo 44C que o proprietário ou possuidor que, até a publicação da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998), suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, poderá compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia. Após esse Medida Provisória, o proprietário que desmatar, sem autorização, fica obrigado a recuperar uma área dentro de sua propriedade para efeito de reserva legal.

Essa compensação se dará na forma de Servidão Florestal que se baseia em um contrato, temporário ou permanente, no qual o proprietário renuncia voluntariamente ao direito de uso da área em benefício de outra propriedade (COSTA, 2006), recebendo um pagamento por isso. Esta é uma ferramenta interessante de conservação em terras privadas.

A Servidão Florestal deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e a limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal (BRASIL, 2001).

A medida provisória nº 2.166-67/2001 (BRASIL, 2001) traz também que a Servidão Florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

A lei 10.431/06 e o decreto 11.235/08, ambos do Estado da Bahia, já prevêm no seu bojo a possibilidade de Servidão Florestal, para tal a Servidão Florestal somente será instituída em áreas que não necessitem de revegetação ou recuperação da vegetação, permitindo-se o seu enriquecimento com espécies nativas regionais (BAHIA, 2008b).

Os proprietários que queiram negociar em suas propriedades área sob a forma de Servidão Florestas devem ser feita através da Cota de Reserva Florestal – CRF, que é um título representativo de vegetação nativa sob regime de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos para sua propriedade (BRASIL, 2001).

A Servidão Florestal veio trazer benefícios às políticas econômicas e ambientais do Brasil, possibilitando aos particulares, a criação de um novo mercado, mas, ligado à conservação dos recursos naturais e com reflexos econômicos importantes (CARROZZA, 2007).

É importante o apoio do Estado para divulgação e intermediação junto aos proprietários nos territórios e nas Bacias Hidrográficas, os contratos para adequação das propriedades para regularização das suas Reservas Legais sob a forma de Servidão Florestal.

Essa é uma grande oportunidade do proprietário poder gerar renda econômica para a manutenção da sua propriedade, principalmente para as RPPN, visto que, pelas restrições de seu uso, a negociação da Cota de Reserva Florestal para Servidão Florestal irá proporcionar ao proprietário a garantia de renda que ajudará na implantação da reserva e em sua gestão.

5.3.6 Compensação Ambiental

Previsto no artigo 36 do SNUC (BRASIL, 2000) e no artigo 29 do Decreto Federal 5.746/06 (BRASIL, 2006b), que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, esse é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, no valor de no mínimo 0,5 % do valor do empreendimento. A lei define que as Unidades de Conservação (UC) a serem beneficiadas são as do grupo de proteção integral, porém quando as RPPNs são diretamente afetadas pela

implantação do empreendimento esta também deverá ser beneficiada pela compensação ambiental (BRASIL, 2006b).

O Decreto Federal nº 4.340/02 que regulamenta o artigo 36 do SNUC, diz da constituição de Câmara de Compensação Ambiental nos órgãos licenciadores, além de estabelecer ordem de prioridades para a utilização dos recursos da compensação (BRASIL, 2002a). Para Reserva Particular do Patrimônio Natural, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- Elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade (BRASIL, 2002a);
- Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes (BRASIL, 2002a);
- Implantação de programas de educação ambiental (BRASIL, 2002a);
- Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada (BRASIL, 2002a).

No Estado da Bahia a compensação ambiental é tratada pela lei 10.431/06 que prevê que para o licenciamento de empreendimentos e atividades de significativo impacto para o meio ambiente será exigida a compensação ambiental no valor de 0,5% do custo previsto para a implantação do empreendimento. Este valor será utilizado para apoiar a criação, implantação e a gestão de Unidades de Conservação (BAHIA, 2006).

O Decreto Estadual nº 11.235/08 amplia a compensação ambiental para os casos de ampliação ou modificação de empreendimentos e atividades já existentes (BAHIA, 2008b).

A gestão deste recurso será feita pela Câmara de Compensação Ambiental que terá a finalidade de analisar e propor a aplicação e destinação dos recursos, além de identificar as Unidades de Conservação a serem contempladas (BAHIA, 2006).

Na Bahia a Câmara de Compensação Ambiental foi constituída pela Portaria nº 101/05 (SEMA, 2005), e modificada pelo decreto nº 11.235/08 (BAHIA, 2008b) sendo composta pelas duas superintendências e a Coordenação Especial de Integração das Políticas Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), um representante do Instituto de Meio Ambiente (IMA), um representante do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ), um

representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e outro do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) (SEMA, 2005). Os representantes, titular e suplente do CEPRAM e do CONERH, para compor a Câmara de Compensação não poderão pertencer ao setor governamental representado naquele colegiado.

II – Incentivos Propostos com Amparo na Legislação

Alguns incentivos, apesar de não estarem nas legislações federal ou estaduais, com objetivo direto de beneficiar as RPPNs, podem ser propostas como importante ferramenta de incentivo. Algumas já instituídas ao nível de Estados e outras implementadas pelo governo federal. Veremos algumas dessas propostas, suas características e implementação.

5.3.7 ICMS Ecológico

Também chamado de ICMS Verde ou ICMS Socioambiental, O ICMS ecológico não é um novo imposto, mas um novo conceito na redistribuição do tributo arrecadado com o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). A adoção deste conceito pelos Estados instala o critério ambiental nesta redistribuição, com o objetivo de compensar o município que sofre com restrições de ocupação e uso de parte de seus territórios em função das unidades de conservação e auxiliar na manutenção das unidades já existentes dentro do município.

A constituição federal de 1988 prevê no seu artigo 158 inciso IV que, vinte e cinco por cento do produto arrecadado pelo ICMS nos Estados devem ser repassados aos municípios, conforme os seguintes critérios:

- [...] três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios (BRASIL, 1988);
- [...] até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal (BRASIL, 1988).

Isto é, o Estado tem autonomia para definir sobre até $\frac{1}{4}$ do percentual que os municípios têm direito de receber do ICMS. A proposta é que os Estados instituem leis destinando uma percentagem deste um quarto para beneficiar municípios que tenham práticas ambientalmente corretas.

Na lógica, quanto mais mercadorias e serviços o município dispuser maiores serão os valores arrecadados pelo mesmo através do ICMS, com isso as ações de conservação dos ecossistemas para o município é um mau negócio, que geram gastos e não trazem receita. O município, para maior arrecadação, incentivará cada vez mais a prestação de serviços e a ocupação de seu território por empresas.

A instituição do ICMS Ecológico é extremamente interessante, especialmente por provocar uma mudança na visão dos municípios quanto ao conceito de conservação, diante da perspectiva de uma fonte de renda baseada na preservação de ecossistemas (COSTA, 2006).

O modelo do ICMS Ecológico paranaense, instituído pela Lei Complementar nº 59/91, teve origem na reivindicação de municípios cujo território é parcial ou totalmente ocupado por unidades de conservação ou por mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos e que, por isso, têm restrições de uso de seu espaço (COSTA, 2006).

Um dos maiores beneficiados pelo ICMS Ecológico no Paraná são os proprietários de RPPNs. Para o repasse do ICMS Ecológico o Órgão Ambiental do Estado, IAP contou com todo apoio do Tribunal de Contas do Estado, e seguiu os seguintes passos trazidos por Loureiro (2008, p.88):

- a) [...] deve haver aprovação de Lei Municipal estabelecendo as bases do apoio à conservação da biodiversidade nas reservas privadas, em especial as RPPN [...];
- b) [...] deve ser feito convênio entre o Município e entidade sem fins lucrativos, proprietária ou que represente o proprietário, para que esta possa fazer o repasse dos valores aos proprietários [...];
- c) [...] é fundamental a aprovação de Projeto específico com o respectivo Plano de Aplicação dos recursos a serem recebidos, quer sejam em espécie, quer sejam recursos materiais ou humanos, com indicadores objetivos de resultados e de efetividade, que pode fazer parte do Convênio [...];
- d) [...] deve ser realizada prestação de Contas dos recursos recebidos [...];
- e) [...] realizada Auditoria técnica [...].

Para as RPPNs, o ICMS Ecológico está sendo, uma importante fonte de recursos para implantação e gestão dessas Reservas. Com o aumento de arrecadação as prefeituras têm recursos para apoiar os proprietários, além de terem o maior interesse no reconhecimento de novas Reservas Particulares e aumentar sua arrecadação.

Uma questão interessante quando da implementação do ICMS Ecológico é sobre as categorias de Unidades de Conservação que serão privilegiadas para o repasse do recurso. Considerando que as Áreas de Proteção Ambiental (APA) que é uma das categorias de Unidades de Conservação mais permissivas, que promove apenas um ordenamento do território, pode-se questionar se o financiamento dessa categoria de UC é mesmo interessante quando a comparamos a uma unidade de conservação de uso restrito. Como estratégia, na construção da Lei, o interessante é que se dê preferência ao repasse à municípios que tenham UC que pertençam às categorias do grupo de proteção integral e, pelo seu grau de restrição, as RPPNs.

Na confecção da lei estadual para instituição do ICMS Ecológicos alguns critérios que podem ser levados em consideração para sua distribuição são: Saneamento básico; Disposição final de resíduos sólidos; Unidades de Conservação instituídas; Conservação da biodiversidade; Apoio às nações indígenas; Controle das queimadas; Conservação dos solos; Estruturação de políticas municipais de meio ambiente, dentre outros.

Estados como Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, entre outros (Tabela 14), já instituíram o ICMS Ecológico, outros Estados ainda estão em discussão sobre o ICMS Ecológico como Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Santa Catarina e Sergipe (LOUREIRO, 2008).

Instituições como o SOS Mata Atlântica e a Conservação Internacional, através da Aliança pela Conservação, e a The Nature Conservancy (TNC), com o apoio da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), está empreendendo esforços

em articulação com os Estados, visando à criação ou consolidação do ICMS Ecológico (LOUREIRO, 2008).

Nas legislações mais recentes, um pré-requisito para a distribuição dos recursos do ICMS Ecológico é que o município tenha estruturado seu sistema municipal de meio ambiente, com capacidade de implementar, com o dinheiro recebido, as ações da gestão ambiental no próprio município.

Tabela 14 - Estados que possuem legislação sobre o ICMS Ecológico, ano de criação, critérios ambientais, percentuais repassados em março de 2008.

ESTADO	ANO DE CRIAÇÃO	CRITÉRIOS AMBIENTAIS		VALORES EM REAIS
		Biodiversidade (%)	Demais Critérios (%)	
Paraná	1991	2,5	2,5	115.795.725,00
São Paulo	1993	0,5	0	72.235.558,75
Minas Gerais	1995	0,5	0,5	42.545.117,50
Rondônia	1996	5,0	-	16.658.825,00
Amapá	1996	1,4	-	1.007.538,00
Rio Grande do Sul	1998	7,0 (1)	-	0,00
Mato Grosso	2001	5	2	39.456.662,50
Mato Grosso do Sul	2001	5	-	37.662.475,00
Pernambuco	2001	1	5	72.961.545,00
Tocantins	2002	3,5	9,5	23.473.937,50
Acre (2)	2004	20	-	21.466.200,00
Rio de Janeiro (3)	2007	1,125	1,375	92.531.087,50
Goiás (4)	2007	5	-	58.732.775,00
Total em 2006	-	-	-	594.487.446,75

Apud. Loureiro, 2008.

Fonte: Legislações estaduais e dados financeiros produzidos a partir de dados disponíveis na página do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ). Notas: (1) No caso do RS, o critério é território multiplicado por três onde houver áreas protegidas; (2) embora aprovado em 2004, apenas em 2007 o Acre está regulamentando o ICMS Ecológico; (3) lei aprovada com início da vigência a partir de 2009; e (4) aprovado emenda constitucional sobre o ICMS Ecológico, em fase elaboração da lei a ser enviada para a Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo.

Outra questão importante para o repasse do recurso é a qualidade ambiental do município, isto é, quanto mais bem avaliado o objeto ou o processo ambiental, mais os municípios recebem. Loureiro (2008) traz um exemplo interessante: digamos que exista uma unidade de conservação num município; o município recebe os recursos financeiros em

função de sua superfície, mas também e especialmente, em função do nível da qualidade da sua conservação; portanto, quanto mais conservada estiver a área, considerando um conjunto de critérios, em geral definidos pelo plano de manejo, mais dinheiro entrará no caixa municipal; em vista disso, vale a pena o município apoiar a melhoria da conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

É preciso transformar os municípios em elemento-chave da política de conservação dos ecossistemas detentores de uma maior diversidade biológica, mobilizando-os para apoiar a criação de RPPNs como porta de acesso aos recursos do ICMS Ecológico (COSTA, 2006).

Talvez um dos melhores argumentos em favor do ICMS Ecológico seja o seu custo zero, pois não se trata de um tributo novo, de mais uma retirada no bolso do contribuinte, mas sim da definição da forma como o imposto será distribuído e gasto pelos municípios (LOUREIRO, 2008).

5.3.8 Pagamento por Serviços Ambientais

Melo (2007) define o conceito de serviços ambientais como interações e processos naturais que satisfazem e sustentam a vida humana, dentre os quais pode-se destacar: controle de erosão e sedimentação através da retenção solo; regulação do fluxo hidrológico; controle de distúrbios climáticos; valor cultural e estético; proteção de habitats; controle de doenças e pragas; Reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento; e fonte de material genético.

Os serviços ambientais de caráter hidrológico são aqueles que interferem no suprimento hídrico de qualidade, desde a proteção do solo contra impacto da gota de chuva, redução da suscetibilidade do solo (erodibilidade), infiltração, interceptação vertical (chuva oculta), redução dos riscos de cheias e deslizamentos, todas variáveis que interferem no suprimento hídrico de qualidade e quantidade da micro-bacia.

O Pagamento por Serviços Ambientais Hídricos (PSAH) é uma compensação/incentivo ao proprietário que adotam boas práticas para melhorar a oferta e a qualidade de recursos hídricos, como fator de estímulo e de renda. O PSA é um dos mecanismos mais inovadores para se gerar benefícios sociais e ambientais, pois tem um impacto sobre o uso da terra e o bem estar de produtores mais pobres (MELO, 2007).

Estados como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná já instituíram o pagamento por serviços ambientais (LOUREIRO, 2008).

A idéia é que conservando o ecossistema este presta um benefício a sociedade seja pela manutenção da biodiversidade, seja pela conservação das águas, qualidade do ar, entre outros, e as RPPNs fazem perfeitamente este papel, pois tem um uso bastante restrito.

A relação entre serviços ambientais hidrológicos e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), está no fato de que essas unidades de conservação de caráter privado, que compõe o Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) do país (BRASIL, 2000), têm contribuído para a proteção de ecossistemas, sua biodiversidade e serviços ambientais associados, no entanto, não é reconhecida economicamente, ainda que essa seja uma demanda apontada pela lei 9.985/00 (artigos 47 e 48), pela Política Nacional de Biodiversidade Decreto Federal nº 4.339/2002 (BRASIL, 2002b) em seu componente dois, e até mesmo pela última Conferência Nacional de Meio Ambiente (tema áreas protegidas).

O Pagamento por Serviço Ambiental deve beneficiar as RPPNs pelos benefícios prestados por elas, o que serviria de incentivo a outros proprietários criarem outras reservas.

Uma preocupação trazida por Costa (2006) é que como objetivo a ser perseguido deve ser a valoração adequada dos serviços ecossistêmicos prestados pelas Reservas Privadas, para que possibilite um ganho econômico para os proprietários e os municípios que detêm o patrimônio natural.

O Pagamento por Serviços Ambientais a propriedades privadas conservadas, como ocorre na Costa Rica, é um bom exemplo de incentivo que poderia ser implementado, especialmente porque muitas das Reservas não têm potencial para atrair turistas e gerar recursos com essa fonte (MESQUITA, 1999). A experiência do município de Extrema também deve ser estendida, já que é um dos primeiros modelos de pagamento do serviço ambiental de água existentes no Brasil (COSTA, 2006).

5.3.9 Planos de Recursos Hídricos e de Planos de Bacias

A lei federal nº 9.433/97 trás que os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos, são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e entre seus conteúdos pode-se destacar “propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos” (BRASIL, 1997).

A lei estadual 11.416/09 do Estado da Bahia trás que o Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, com o Plano Estratégico do Estado e com o Plano Plurianual do Estado da Bahia (BAHIA, 2009).

Para a construção do plano nacional ou estadual, é proposto projeto de incentivo a criação, implantação ou gestão de Reservas Particulares voltadas para a conservação das águas. Esse projeto terá financiamento através do dinheiro arrecadado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Podemos destacar o parágrafo 2º do artigo 22 da lei 9.433/97, onde diz que “os valores previstos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos poderão ser aplicados a fundo perdido

em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água” (BRASIL, 1997).

Também é possível utilizar os Planos de Bacias Hidrográficas para construção de um projeto de incentivos a criação, implantação ou gestão de Reservas Particulares voltadas para a conservação das águas, com a mesma fonte de financiamento.

O Plano de Bacia Hidrográfica é um documento de natureza operacional, com abrangência no território da bacia hidrográfica, têm por finalidade compatibilizar os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas de modo a assegurar as metas e usos previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

A Lei estadual 11.612/09 quando trata dos planos de bacias trás que eles devem conter como um de seus elementos, programas que, entre outras, vise a preservação ambiental das bacias hidrográficas, contemplando a recuperação de áreas degradadas, a conservação das matas ciliares e a proteção dos recursos hídricos, além de buscar entre outras coisas a conservação de nascentes e dos corpos d’água e a manutenção da recarga dos aquíferos pela manutenção da floresta (BAHIA, 2009).

5.3.10 Fundo de Recursos para o Meio Ambiente e de Recursos Hídricos

Outra forma de financiar a proposta de um projeto de incentivos a criação, implantação ou gestão de Reservas Particulares voltadas para a conservação das águas é através da articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH. O CONERH é a instância responsável por estabelecer critérios para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, além de definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos hídricos – FERHBA. Numa articulação entre o órgão gestor das águas na Bahia e o CONERH pode-se estabelecer critérios para os recursos envolvidos na cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a disponibilização de certo percentual

dos recursos do FERHBA para o financiamento do projeto de incentivo a criação, implantação ou gestão de Reservas Privadas voltadas a conservação das águas. O FERHBA já prevê que seus recursos podem ser empregados em melhorias da qualidade e elevação da disponibilidade da água.

Outra fonte de financiamento que pode ser usada é o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente. Instituído pela lei estadual 10.431/06 e regulamentado pelo decreto 11.235/08 do Estado da Bahia o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente destina 20% do valor arrecadado com as taxas de reposição obrigatória de volume florestal em estudos para a criação, revisão e gestão das unidades de conservação (BAHIA, 2008b). Todos os recursos oriundos da cobrança do preço pelo uso de bens da biodiversidade serão aplicados na gestão das unidades de conservação estaduais (BAHIA, 2008b).

Uma sugestão dos proprietários é no apoio à infra-estrutura da RPPN. Apesar de o Estado não poder intervir diretamente na propriedade privada implantando cerca e estruturas, ele o pode fazer indiretamente através de editais voltados para o fortalecimento da Reserva Privada. Estes editais podem contemplar a instalação de estruturas como cercamento, abertura de trilhas, planos de manejo, placas informativas, entre outros.

5.3.11 Outras Propostas Sugeridas pelos Proprietários

Abaixo trazemos outras sugestões dos proprietários

c) Educação Ambiental e divulgação:

- Incentivo a visitação – Programa de visitação as RPPNs através de convênio com a secretaria de educação do Estado, atendendo os alunos de rede pública de ensino com aulas práticas dentro da Reserva. O Estado faria um repasse de recurso que ajudaria na gestão da reserva.

- Apoio a cultura – Programa de resgate cultural da história local e das Reservas, associado a campanha de divulgação e fomento ao conhecimento e visitação. Apoio a projetos voltados a cultura.
 - Educação ambiental – incentivo a programas de educação ambiental dentro e no entorno das RPPNs. Sensibilizando os proprietários do entorno em ao não desmatamento, substituindo o desmatamento por tecnologias de criação e cultivo menos predatórias, entre outras.
- d) Processo de criação:
- Agilidade na criação – um incentivo importante é uma maior celeridade nos processos de criação. Infelizmente os processos de reconhecimento de RPPNs estaduais ainda são muito demorados. Nos três anos de vigência da lei estadual somente uma Reserva foi criada.

5.4 Execução do Programa de Apoio as RPPN pelo Estado da Bahia

Grande parte das ações do Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural da Bahia se restringe ao apoio, onde pouco se avançou no sentido do financiamento da proteção diretamente.

Apesar de o Decreto Estadual nº 10.410/07 (BAHIA, 2007) apresentar diversos incentivos, o mesmo não apresenta no seu corpo uma estrutura de execução de políticas públicas, com objetivos geral e específicos a serem atingidos, ou justificativa, metas e cronograma, o que remete a necessidade da construção de outro documento para implementação que pode ser um Plano Estadual de Apoio as RPPNs que trará uma estrutura mais executiva e com informações que seja possível a criação de indicadores para uma avaliação de eficiência e eficácia da política.

O Estado da Bahia ainda não construiu esse Plano e as ações envolvendo as reservas particulares limitam-se as análises dos processos para reconhecimento de algumas áreas como RPPN e projetos pontuais sem grande expressão.

Uma dificuldade apresentada pelos proprietários de RPPNs são os gastos provenientes das exigências para a criação da reserva, e neste sentido o programa não atende a suas necessidades.

Para estabelecer critérios e procedimentos para a criação da RPPN, o Estado da Bahia elabora a Instrução Normativa nº 02/2010. Segundo a IN, para o reconhecimento da propriedade como RPPN dentre outras documentações é necessário um projeto-proposta contendo: Justificativa, caracterização ambiental da área (para atestar relevância ecológica e viabilidade de implantação), planta da área total indicando os limites do imóvel, da área proposta como RPPN, área proposta da Reserva Legal, corpos hídricos e respectivas APPs, acidentes geográficos, benfeitorias (estradas, tanques, galpões, bangalôs, sede etc.) georreferenciadas, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas, plano retangulares dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART; Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART; Croqui georreferenciado de acesso para a propriedade, destacando o acesso à entrada principal do imóvel e os possíveis nomes populares das localidades em que, se no caso, a propriedade se encontra (SEMA, 2010).

Documentos detalhados como solicitado na IN nº 02/2010, são muito interessantes para o órgão ambiental, pois podem dar uma visão muito melhor da propriedade e seus recursos naturais. Porém, documentos como esse exigem profissionais mais especializados e conseqüentemente custam mais caro. Muitos proprietários não conseguem pagar os valores

pedidos por esses profissionais tornando a criação da RPPN um sonho cada vez mais distante ou acabando por desistir da sua criação. O governo estadual não prevê incentivos nesse sentido o que poderia ajudar muito no reconhecimento de novas RPPNs.

Outra exigência é que no ato de abertura do processo de reconhecimento de RPPN é necessário que a propriedade apresente a Reserva Legal averbada, caso o proprietário não a tenha averbado, o mesmo, deverá indicar a área de Reserva Legal nas plantas exigidas para a criação da RPPN. O proprietário deverá protocolar o processo de Reserva legal no Instituto de Meio Ambiente (IMA), mas a Diretoria de Unidade de Conservação poderá emitir parecer técnico, que poderá ser utilizado para dispensa da prévia inspeção técnica no processo de aprovação da localização da Reserva Legal pelo IMA, isso visando maior celeridade nos processo de reconhecimento da RPPN (SEMA, 2010). O Decreto Estadual 10.410/2007 prevê a sobreposição entre a RPPN e a área de Reserva Legal e a Área de Proteção Permanente (BAHIA, 2007), com essa medida o proprietário tem a opção de incluir mais uma área na área da RPPN, além de promover uma restrição maior a Reserva Legal.

Em entrevista⁹ realizada em 03/02/2010 o então Diretor de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente da Bahia Plínio Neto, disse que foi criado um Núcleo de RPPN no âmbito da Secretaria com objetivo de se ter profissionais que se debrucem sobre as atividades relativas às RPPN (Informação verbal)¹⁰. O núcleo atualmente se restringe apenas a análise dos processos de reconhecimento das RPPNs no âmbito estadual, mas a idéia é capacitá-lo, para que ele preste aos proprietários o apoio previsto no Decreto Estadual. O núcleo deve apresentar uma estrutura descentralizada, denominada mosaico de UCs, com a coordenação, a assessoria Jurídica e de comunicação na sede em Salvador, e nas Unidades

⁹ Entrevista completa encontra-se no Anexo II

¹⁰ Plínio Cardoso da Silva Neto, então diretor de Unidades de Conservação e Biodiversidade – DUC, atualmente Diretor de Florestas – DAF. Entrevista realizada em 03/02/2010 no Jardim Zoológico na cidade de Salvador – BA.

Regionais da Secretaria técnicos que irão potencializar todas as ações de RPPN daquela área. Essa estrutura fará com que a Secretaria tenha uma maior proximidade com o proprietário das áreas a serem criadas, ou, com RPPNs.

Na mesma entrevista Plínio Neto diz que atualmente existem na Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia 15 processos de reconhecimento de RPPNs, sendo duas na Procuradoria Geral do Estado, para avaliação legal e 15 com problemas de documentação. A função também do coordenador do núcleo é esta contatando pessoalmente com cada um dos proprietários para poder entender deles quais as dificuldades e ajudar a resolver.

Os procedimentos para reconhecimento das RPPN devem ser totalmente revistos pra facilitar e possibilitar o reconhecimento das RPPNs, seguindo o ICMBio a idéia é estruturar procedimentos online de uma forma muito mais fácil e acessível, garantindo uma maior fluidez nos processos.

Nenhum proprietário, atualmente, é beneficiado pelo programa estadual de Apoio as RPPNs da Bahia. O Estado ainda não tem estrutura para prestar apoio as RPPNs, isto porque existem procedimentos a ser ainda feitos para atender, diz Plínio Neto. A idéia é que na estruturação do núcleo para apoio a criação o proprietário já saia com o reconhecimento e toda estrutura para a criação do Plano de Manejo da Unidade, além da confecção de uma cartilha que servirá de instrumento para divulgação e de sensibilização junto aos proprietários.

Outros benefícios como pagamento por Serviços Ambientais, Valoração dos Serviços Ambientais para RPPN, ICMS Ecológico, Credito de Carbono, e o apoio no geoprocessamento, serão oferecido aos proprietários, além do que já prevê o decreto estadual.

Foi apresentado, na entrevista, ao então diretor Plínio Neto, nove motivos de prioridades para incentivos pela Secretaria de Meio Ambiente da Bahia, listados pelo grau de importância, sendo que a conservação da biodiversidade e a conservação de uma determinada espécie têm maior prioridade, seguido pela conservação das águas, valor sentimental e gerar

oportunidade econômica para o proprietário, depois religiosidade, valor cultural e conservação da paisagem, e por último preocupação na isenção de impostos e evitar reforma agrária.

6 CONCLUSÕES

Existe uma clara compartimentalização das políticas ambientais, como as políticas de biodiversidade, de áreas protegidas, de florestas, de recursos hídricos, entre outras, algumas interagindo mais, outras menos. A política de Recursos Hídricos sempre foi tratada a certa distancia das políticas de meio ambiente, como se as águas não integrassem o meio.

Recentemente isso vem mudando, as políticas de florestas, de Unidades de Conservação e de Recursos Hídricos, cada vez mais estão integradas. Projetos como Produtores de Águas da Agencia Nacional das Águas (ANA) que incentivam a conservação de áreas de APP como estratégia de conservação das águas, ou a criação de Unidades de Conservação para o mesmo fim, estão cada vez mais sendo reproduzidos pelos Estados.

As Reservas Particulares vêm ganhando um maior espaço e uma importância cada vez maior a nível nacional e estadual.

Na Bahia podemos notar um crescimento dessas reservas em apenas 20 anos, o que poderia ser melhor se o Estado incentivasse a criação dessas reservas mais expressivamente. Das 86 RPPNs da Bahia somente duas foram reconhecidas a nível Estadual.

O Estado da Bahia apresenta poucos incentivos para a criação desse tipo de Unidade de Conservação, mesmo os incentivos disponíveis atualmente, apresentam grandes dificuldades para sua obtenção, tendo a isenção do ITR como único incentivo que realmente chega ao proprietário.

Algumas políticas poderiam ser implementadas, pelo Estado da Bahia, para incentivar as Reservas Particulares, como o ICMS Ecológico, o Pagamento por Serviços Ambientais, um programa de incentivos que contemplasse a parte de geoprocessamento na criação, a implementação da compensação ambiental, capacitações para elaboração do plano de manejo,

para guarda parque, efetivar o apoio na gestão como cercas, estradas, placas, melhoria na fiscalização, ou um programa de apoio à gestão ou criação de RPPN voltado à conservação das águas, já que não existem ações de incentivo a criação de UC privadas como estratégia de conservação das águas.

A maioria dos incentivos prestados pelo Governo Federal ou pelo Estado da Bahia são para a gestão da Reserva, e quase nada, pra a criação.

Ao comparar a área protegida por Reservas Particulares e as Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA), somente 14 das 26 RPGAs da Bahia apresentam RPPN no seu território, e apenas uma delas apresenta 1% de sua área protegida por esse tipo de Unidade de Conservação. Ao levarmos em consideração, por exemplo, a região da Chapada Diamantina, que compõe a Bacia do Alto Paraguaçu e do Rio Alto de Contas, que apresenta grande quantidade de nascentes tão importantes para dois grandes rios do Estado, o Rio Paraguaçu e o Rio de Contas, e que só apresenta em sua região duas RPPNs protegendo somente 120ha numa área total de 11.008.802,76 ha somadas as duas RPGAs. Notamos a importância de estar incentivando a criação de novas RPPNs nessa região e em outras, com objetivo de conservação das águas.

É muito interessante a utilização de Reservas Particulares pelo Estado como estratégia de conservação das águas, seja pelo baixo custo para a criação e gestão pelo Estado, seja porque é uma eficiente maneira de diminuir os custos com recuperação de áreas ou tratamento de água para abastecimento humano.

Ao levantarmos o motivo pelo qual as Reservas na Bahia foram criadas, 90% das reservas consultadas colocaram a água como importante motivo, somente ficando atrás da conservação da biodiversidade, e para a gestão 91,33% das propriedades tem a água como importância, logo depois da conservação da biodiversidade.

É necessário maior incentivo as reservas, incluindo para a conservação das águas, visto 86,67% das RPPNs consultadas apresentam nascentes e 60% são cortadas por rios. A conservação dessas áreas é uma forma de conservação integrando as políticas das águas com a de biodiversidades e florestas.

7 REFERÊNCIAS

ALIANÇA PARA A CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (Coord). **Minha terra protegida: histórias das RPPN's da Mata Atlântica**. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, 2007. 272p.

ARAÚJO, M.A.R. **Unidades de Conservação no Brasil: da república à gestão de classe mundial**. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

BAHIA, 2005. **Plano Estadual de Recursos Hídricos**. [S. l. : s. n.]

BAHIA, 2006. **Lei 10.431** de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/Legislacao/Leis%20Estaduais/Lei10431.pdf>>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BAHIA, 2007. **Decreto 10.410** de 25 de julho de 2007 que dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.meioambiente.ba.gov.br/Legislacao/Decretos%20Estaduais/Meio%20Ambiente-Biodiversidade/Dec10410.pdf>>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BAHIA, 2008a. **Decreto Estadual 11.050** de 06 de junho de 2008 que Altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.inga.ba.gov.br/common/fckeditor/editor/filemanager/browser/default/connectors/php/transfer.php?file=uid000015_4C65692031313035302E706466>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BAHIA, 2008b. **Decreto Estadual 11.235** de 10 de outubro de 2008 que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, que altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/Decretos%20Estaduais/Meio%20Ambiente-Biodiversidade/Dec11235.pdf>>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BAHIA, 2009. **Lei Estadual 11.612** de 08 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.inga.ba.gov.br/common/fckeditor/editor/filemanager/browser/default/connectors/php/transfer.php?file=uid000015_4C65692031313631322E706466>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BAHIA, 2010. **Instrução Normativa 02** de 05 de março de 2010 que estabelece critérios e procedimentos para abertura de processo de reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/instrucoes/IN002-2010.pdf>>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BELLOTTO, H. L. Arquivos permanentes: tratamento documental. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004

BORSOI, Z. M. F.; TORRES, S. D. A. A política de recursos hídricos no Brasil. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, dez. 1997, p. 143-166.

BRASIL, 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** de 16/07/1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL, 1934a. **Decreto 23793** de 23/01/1934 que Aprova o código florestal que com este baixa. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm>. Acessado em 25 de Junho 2009.

BRASIL, 1934b. **Decreto 23.672** de 02 de janeiro de 1934 que aprova o código de caça e pesca que com este baixa. Disponível em <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/b2394d7e1ab9a970032569b9004e148d/63a32e8584507229032569fa0056a6fb?OpenDocument&AutoFramed>>. Acesso em: 25 Junho 2009.

BRASIL, 1934c. **Decreto 24.643** de 10 de julho de 1934 que decreta o Código de Águas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm>. Acesso em: 25 Junho 2009.

BRASIL, 1934d. **Decreto 24.645** de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm>. Acesso em: 25 Junho 2009.

BRASIL, 1965. **Lei 4771** de 15 de setembro de 1965 que institui o Novo Código Florestal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em: 25 Junho 2009.

BRASIL, 1967. **Decreto-Lei 289** de 28 de fevereiro 1967 que Cria o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0289.htm>. Acesso em 26 de Junho 2009.

BRASIL, 1973. **Decreto 73.030** de 30 de outubro de 1973 que cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=202556>>. Acesso em: 26 Jun. 2009.

BRASIL, 1981. **Lei 6.938** de 31/08/1981 que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL, 1988. **Constituição Federativa do Brasil** de 05/10/1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL, 1989. **Anteprojeto de Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. Brasília: IBAMA. 8p.

BRASIL. 1990. **Decreto 98.914** de 31 de janeiro de 1990 que dispõe sobre a instituição, no território nacional, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do proprietário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98914.htm>. Acesso em: 25 Jun. 2009.

BRASIL. 1997. **Lei 9.433** de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em: 25 Jun. 2009.

BRASIL. 1998. **Medida Provisória 1.736-31** de 14 de dezembro de 1998 que dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/feder>>

BRASIL. 2000. **Lei 9985/00** de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>>. Acesso em: 25 Jun. 2009.

BRASIL. 2001. **Medida Provisória 2.166-67** de 24/08/2001 que Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o artigo 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm>. Acessado em 25 de Junho 2009.

BRASIL. 2002a. **Decreto 4.340** de 22 de agosto de 2002 que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BRASIL, 2002b. **Decreto 4.339** de 22 de agosto de 2002 que Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm>. Acesso em: 12 Maio 2010.

BRASIL. 2006a. **Plano Nacional de Áreas Protegidas**. Disponível em: <<http://www.bioatlantica.org.br/Plano%20Nacional%20de%20Areas%20Protegidas.pdf>>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL. 2006b. **Decreto 5.746** de 5 de abril de 2006 que Regulamenta o art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL. 2006c. **Lei 11.428** de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

BRASIL. 2007. **Decreto 6.101** de 26 de abril de 2007 que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6101.htm>. Acessado em 26 de Junho 2009.

CARROZZA, B. **Incentivos econômicos às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)** - Servidão Florestal e ICMS Ecológico. Disponível em: <<http://www.blogdolf.com.br>>. Acesso em: 28 set. 2007.

CI - CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL, 2009. **Programa de Incentivo às RPPNs anuncia resultado do 8º edital**. Disponível em: <<http://www.conservation.org.br/noticias/noticia.php?id=434>>. Acesso em: 05 jan. 2010.

CNRPPN, 2007. **Lista de RPPN de Todo Território Nacional**. Disponível em <http://www.rppnbrasil.org.br/lista/Lista_%20RPPN.xls>. Acesso em: 01 out. 2009.

COSTA, C. M. R. **RPPN Mata Atlântica: Potencial para a Implantação de Políticas de Incentivo às RPPNs**. Belo Horizonte: Conservação Internacional, Fundação SOS Mata Atlântica, The nature Conservancy, 2006

DEAN, W. **A Ferro e Fogo: A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DEL PRETTE, M. E. **Apropriação de recursos hídricos e conflitos sociais: a gestão das áreas de proteção aos mananciais da região metropolitana de São Paulo**. 2000. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ESPÍRITO SANTO, 2006. **Decreto 1.633** de 10 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPN estadual – como unidade de conservação da natureza, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação, estímulos e incentivos para a sua implementação, institui o Programa Estadual de RPPNs e determina outras providências. Disponível em: <http://www.rppnbrasil.org.br/pr_1633.htm>. Acesso em 26 de Junho 2009.

IBAMA, 2004. **Parque Nacional do Itatiaia**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=88>> Acesso em 10 set. 2009.

IBAMA, 2007. **Instrução Normativa 145** de 09 de janeiro de 2007 que estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Disponível em: <<http://www.rppnbrasil.org.br/decretos/IN%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20RPPN.doc>>. Acesso em: 10 set 2009.

IBGE, 2004. **Mapa da Participação percentual da párea total do Estado em relação ao Brasil e ao Nordeste**. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/bahia_sintese/bahia_numeros/mapas/branorba_bs.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2009.

- ICMBIO, 2004. **Parque Nacional do Itatiaia**. Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/parna_itatiaia/index.php?id_menu=89>. Acesso em: 25 jun. 2009.
- ICMBIO, 2010. **Lista de RPPN** - Relatório Resumido de 23 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/rppn/download.php?id_download=96>. Acesso em: 07 maio 2010.
- LINO, C. F. DIAS, H. **Águas e Florestas da Mata Atlântica: Por Uma Gestão Integrada**. São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Fundação S.O.S. Mata Atlântica, 2003. Disponível em: <<http://www.maternatura.org.br/servicos/biblioteca/Aguas%20e%20Florestas%20na%20Mata%20Atlantica-versaopdf.pdf>>. Acesso em: 18/07/2008.
- LOCKE, H. DEARDEN, P. **Rethinking protected area categories and the new paradigm**. Environmental Conservation, v. 32, n 1, p. 1–10, 2005.
- LOUREIRO, W. ICMS ECOLÓGICO: A oportunidade do financiamento da gestão ambiental municipal no Brasil. In: TATAGIBA, F. C. P. & LEME, T. N. (Coord's). **Fontes de recursos financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais**. Brasília: Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, 2008. 140 p.
- MEDEIROS, R. **A Proteção da Natureza: das Estratégias Internacionais e Nacionais às demandas Locais**. 2003. 391 p. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- MEDEIROS, R.; IRVING, M. A.; GARAY, I. **A Proteção da Natureza no Brasil: Evolução e Conflitos de um Modelo em Construção**. Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, Vol. 7, No 1, Janeiro 2004. Disponível em: <<http://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/viewFile/115/119>>. Acesso em: 15 Jun. 2009.
- MEDEIROS, R. **Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil**. Revista Ambient. soc., Campinas, v. 9, n. 1, Junho 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2006000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 Jun. 2009.
- MELO, A. L. **Serviços Ambientais Hidrológicos desempenhados por Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) da Mata Atlântica: marco teórico para pagamentos por serviços ambientais na bacia hidrográfica do rio São João**. RJ. 2007. 116p. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais e Florestais). Instituto de Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2007.
- MENEGASSO, M. E.; SALM, J. F.; NADIR JUNIOR, A. M. Estratégias e ações para a implementação do ICMS Ecológico por meio da co-produção do bem público. **Revista de Negócios**, v. 12, nº 3, 2007, p. 62 - 73.
- MESQUITA, C. A. B. **RPPN da Mata Atlântica: Um Olhar Sobre as Reservas Particulares dos Corredores de Biodiversidade e Central da Serra do Mar**. Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2004. 48 p.
- MERCADANTE, M. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: Benjamin, A.H. (ORG). **Direito Ambiental das Áreas Protegidas: o Regime Jurídico das Unidades de Conservação**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001. Disponível em <<http://br.geocities.com/mercadanteweb/artigos/historia2.htm>> Acesso em: 15 Jun. 2009.
- NASCIMENTO, F. R.; CARVALHO, O. **Gerenciamento Ambiental em Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica como Estudo de Caso**. Geografia, Londrina, v. 12, n. 2, p. 111-130 jul/dez 2003. Disponível em: <<http://www2.uel.br/revistas/geografia/v12n2eletronica/sumario.html>>. Acesso em: 18 jul. 2008.
- PARANÁ, 2005. **Decreto 4.890** de 31 de maio de 2005 que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de proteção integral inserida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências. Disponível em: <http://www.rppnbrasil.org.br/pr_4890.htm>. Acesso em 26 de Junho 2009.

POSSINGHAM, H. P. et al. Protected Areas: goals, limitations, and design. In: GROOM, M. J. et al (org.). **Principles of Conservation Biology**. Rev. ed. of: MEFFE, GARY K. Principles of Conservation Biology. 2ª ed. Sinauer, 2006. p. 509-551.

PRIMACK, R. et al. Manejo de Áreas Protegidas. In: PRIMACK, R. et al. **Fundamentos de conservación biológica**: perspectivas latino-americanas. Colômbia: Fondo de Cultura Econômica, 2001. 797 p. p. 449-475.

RIBEIRO, M. A. **O Princípio protetor-recebedor**, 1998 Disponível em: <<http://www.ecologizar.com.br/vale04.html>>. Acesso em: 29 set. 2009.

SÃO PAULO, 2006. **Decreto 51.150** de 3 de outubro de 2006 que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo, institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.rppnbrasil.org.br/pr_51150.htm>. Acesso em 26 de Junho 2009.

SEMA, 2005. **Portaria 101/05** de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a criação e as atribuições da Câmara de Compensação Ambiental no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e dá outras providências. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/Legislacao/Portarias/Portaria%20SEMARH/PORTARIA%20101_05%20Cmara%20Compensacao.pdf>. Acesso em: 12 Maio 2010.

SEMA, 2009. Secretaria do Meio Ambiente. **Portaria 48** de 04 de junho de 2009 que criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada “RPPN Belas Artes”.



SEMA, 2010. **Instrução Normativa 02** de 05 de março de 2010 que estabelece critérios e procedimentos para abertura de processo de reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/instrucoes/IN002-2010.pdf>>. Acesso em: 12 Maio 2010.

SIDE, 2009. **Lista de Unidades de Conservação da Bahia**. Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br/side/frame_tabela.wsp?tmp.volta=*&tmp.tabela=t49>. Acesso em 01 out. 2009.

WIEDMANN, S. M. P. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável no Contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: DEUS, C. P.; SILVEIRA, R.; PY-DANIEL, L. H. R. (ed.). **Piagaçu-Purus: bases científicas para a criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável**. Manaus : IDSM, 2002. 100 p. p. III-IV.

8 ANEXOS

ANEXO I

	<p>Universidade Estadual de Santa Cruz Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente</p>	
Campus professor Sane Nazaré de Andrade, Km 16 Rod. Ilhéus/Itabuna – Salobrinho – Ilhéus – Bahia – Brasil http://www.uesc.br		

Caro colaborador, este questionário faz parte da pesquisa do mestrando Fábio Lima Oliveira, para o projeto de levantamento dos motivos e importância, que levaram a criação das Reservas particulares na Bahia. Todo o conteúdo deste formulário vai ser usado em artigos, publicações e dissertações resultantes da pesquisa.

1- Dados do proprietário e/ou Administradores

1.1 Nome:			
1.2 Idade:	1.3 Profissão:		
1.4 Escolaridade:	1.5 Renda:	<input type="checkbox"/> Até 2 Salários Mínimos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 Salários Mínimos <input type="checkbox"/> de 2 a 4 Salários Mínimos	<input type="checkbox"/> de 10 a 20 Salários Mínimos <input type="checkbox"/> mais de 20 Salários Mínimos

2- Dados da Propriedade

2.1 Nome da Propriedade:			
2.2 Nome da Reserva:			
2.3 Município:	2.4 Área da Reserva (ha):		
2.5 Ano da Criação:	2.6 n° Portaria	2.7 A Reserva é georeferenciada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.8 Poderia disponibilizar os "shapes" da Reserva? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		2.9 Existem nascentes na reserva? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.11 É cortada por rios? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		2.10 Quantas? <input type="text"/>	
2.12 quantos? <input type="text"/>		2.13 Apresenta Reserva Legal fora da área da RPPN? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.14 Bioma em que se localiza a reserva?			
2.15 Tipo de vegetação			

3. Objetivo da Criação

3.1 Faça o ranqueamento de 1 a 10, levando em consideração as opções abaixo, qual grau de importância que teve cada uma delas para a criação da Reserva.

1- valor cultural;		1 equivale a sem importância e 10 muito importante.
2- conservação da biodiversidade;		
3- evitar a reforma agrária;		
4- conservação das águas;		
5- oportunidade econômica;		
6- religiosidade;		
7- isenção de impostos;		
8- valor sentimental;		
9- conservação de uma determinada espécie		
10- paisagem		

3.2 Faça o ranqueamento de 1 a 10, levando em consideração as opções abaixo, qual grau de importância que tem cada uma delas para a gestão da Reserva.

1- valor cultural;		1 equivale a sem importância e 10 muito importante.
2- conservação da biodiversidade;		
3- evitar a reforma agrária;		
4- conservação das águas;		
5- oportunidade econômica;		
6- religiosidade;		
7- isenção de impostos;		
8- valor sentimental;		
9- conservação de uma determinada espécie		
10- paisagem		

4. Programa de Apoio as Reservas Particulares do Patrimônio Natural da Bahia

4.1 O programa estadual de apoio as RPPN da Bahia foi instituído em Julho de 2007. Sua Reserva é beneficiada com algum incentivo dele? Sim Não

4.2 Quais os benefícios recebidos do programa estadual?

4.3 Cite três incentivos que devam ser incorporados, em ordem de importância, ao programa estadual? (sendo um dos três voltado a conservação das águas)

ANEXO II

Quais as principais dificuldades/entraves no processo de reconhecimento da RPPN?

P.N.¹¹ - O primeiro a cultura de reconhecimento de rppn no estado da Bahia pela sua origem traduziu uma cultura de fiscalização os nossos procedimentos traduziram muito atos normativos muito mais próximos de fiscalização e de procedimentos para anuências e autorizações do que é o reconhecimentos das unidades de conservação.

Dois aspectos o primeiro aspecto e quando se tem a cultura e procedimentos para apresentação de documentação ela traduz como se fosse dar um credito rural como se as pessoas fossem obrigadas a diversos outros procedimentos para obter aquilo. Entendo que os procedimentos ai devem ser totalmente revistos pra facilitar e possibilitar o reconhecimento de unidades de conservação - RPPN

Sobre o núcleo de RPPN

P.N. - O núcleo de RPPN existe mais ainda não foi institucionalizado por mudanças internas e por achar dentro da diretoria que uma pasta específica deve cuidar das RPPNs independente da outra coordenação que é a criação de unidades de conservação. Apesar de ser unidades de conservação nos desejamos com a criação desse núcleo que tenham profissionais que se debrucem exclusivamente para essas atividades traduzindo inclusive as facilidades que nos estamos trazendo, quando trazemos pessoas de fora da cultura da fiscalização da cultura de procedimentos administrativos para poder ver se essa pessoa incorpora uma tradução que a sociedade ta querendo que é fazer com que a RPPN seja criadas de forma fácil.

Tem visto e acompanhado o MMA, o ICMBio demonstrando isso através dos seus procedimentos online de uma forma muito mais fácil e acessível e isso tem garantido de uma forma maior fluidez.

Qual a estrutura que hoje o núcleo possui?

P.N. - O conceito dentro da diretoria de unidade de conservação é de desconcentração de atividade, ou seja não se tem e não se quer ter um núcleo em salvador denso cheio de pessoas aqui não. Tem que ter um coordenado e que nossos agentes, nossos técnicos e nossos especialistas nos campo sejam os grandes fomentadores e potencializadores das atividades. Existem algumas limitações com relação a suas habilitações, por ter profissionais da área de jornalismo a pedagogia, agronomia, geografia e biologia. Esses técnicos serão distribuídos por núcleos que serão denominados mosaicos de UC, e essas equipes irão potencializar todas as ações de RPPN daquela área, coordenada pelas ações de salvador. Serão tratadas em salvador a parte de coordenação e a parte jurídica (finalização do processo), e as demais ações todas executadas pelos seus mosaicos, pelas regionais que terão maior proximidade com o proprietário.

¹¹ Plínio Neto

Qual o papel do núcleo?

P.N. - Hoje analisando os processos aqui em Salvador na fase já final, deverá estar contribuindo nas revisões desses procedimentos em conjunto com uma pessoa que eu trouxe nessa perspectiva que saiba lidar com questão documental através de crédito rural e através de outros procedimentos que trabalhou na área de reforma agrária. Estamos tentando traduzir um procedimento muito mais fácil e potencializar nossos instrumentos legais e terá também a função de elaboração dos projetos aqui em Salvador. Coordenar dois outros projetos nessa área que é uma capacitação para os técnicos das unidades regionais para que eles possam todos saberem conhecerem em relação aos procedimentos, primeiro vamos organizar as questões internas de procedimentos, depois vamos montar essa capacitação, e pretendemos também montar uma cartilha para facilitar essa interlocução, inclusive utilizada como instrumento, ferramenta de reuniões na zona rural para fazer a divulgação.

Quantos processos existem atualmente de reconhecimento?

P.N. - Nós temos hoje 15 processos em carteira, sendo que 2 retornaram da PGE já estão na fase final de avaliação, 13 estão com problema de documentação. A função também do coordenador do núcleo é esta contatando pessoalmente com cada um dos proprietários para poder entender deles quais as dificuldades e ajudar a resolver.

Outro aspecto que existem diversos produtores que têm sua propriedade vinculada aos bancos e o banco tem que dar anuência pra poder fazer com que haja RPPN. A idéia é fazer um levantamento sobre as pendências vamos fazer uma gestão junto a superintendência do Banco do Nordeste e ou Banco do Brasil na perspectiva de que eles façam através de suas superintendências autorizações para que se possa fazer a RPPN. Já foi discutido com alguns prepostos dos bancos, não foi ainda a superintendência e eles se manifestaram extremamente sensíveis a autorização nesse sentido.

Quem é responsável pela execução do programa estadual de apoio as RPPN?

P.N. - Dentro da SFC a Diretoria de Unidades de Conservação. Estamos estabelecendo futuramente as condições para a criação já com a elaboração do plano de manejo dando apoio a estas unidades.

O estado ainda não tem estrutura para prestar apoio as RPPNs. Esse apoio ainda não tem condição porque ainda não se estruturou porque existem procedimentos a ser ainda feitos para atender.

Quantos proprietários são apoiados pelo Estado? Quais apoios são mais prestados?

P.N. - Não tem

Existe algum processo de reconhecimento com objetivo ou que tenha relação com a conservação das águas?

P.N. - Não sabe

Quais outros benefícios você considera como importantes para alavancar a criação de RPPNs?

P.N. - Primeiro Serviços Ambientais, Valorar Serviços Ambientais para RPPN, ICMS Ecológico, credito de carbono.

Educação ambiental, abrindo espaço para trabalho.

Ainda vai se montar apoios na criação ajudando no geoprocessamento.

O que você modificaria no programa estadual?

P.N. - Facilitar os processos para a criação.

Quantas RPPNs são beneficiadas pelo programa estadual de apoio?

P.N. - Ainda não tem

de 1 a 10, qual a importância da conservação da água para a criação de RPPN e depois de 1 a 10 para o apoio do estado?

P.N. -

Ranqueamento de 1 a 10, levando em consideração as opções abaixo, qual grau de importância que teve cada uma delas para a criação da Reserva.

1- valor cultural;	7
2- conservação da biodiversidade;	9
3- evitar a reforma agrária;	1
4- conservação das águas;	8
5- oportunidade econômica;	8
6- religiosidade;	7
7- isenção de impostos;	1
8- valor sentimental;	8
9- conservação de uma determinada espécie	9
10- paisagem	7

Existe na diretoria um plano de execução, plano de ações para implementação de políticas públicas com objetivos geral e específicos, metas, indicadores e estratégias de implementação?

P.N. - Não existe

ANEXO III

Motivos Solicitados para Criação	RPPNs															TOTAL	%
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
Valor Cultural	8	9	6	10	1	1	1	6	8	10	1	1	1	10	1	74	49,33%
Conservação da Biodiversidade	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	150	100,00%
Evitar a Reforma Agrária	2	1	2	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	10	1	25	16,67%
Conservação das Águas	7	10	9	10	8	8	8	10	9	10	10	10	8	10	8	135	90,00%
Oportunidade Econômica	3	1	3	10	8	5	6	3	2	7	1	1	8	5	8	71	47,33%
Religiosidade	1	1	1	1	1	1	1	10	7	1	1	1	1	1	1	30	20,00%
Isenção de Impostos	6	1	4	1	2	1	1	10	3	1	1	1	1	5	1	39	26,00%
Valor Sentimental	5	3	5	10	1	1	1	7	6	10	10	1	1	10	1	72	48,00%
Conservação de uma Determinada Espécie	4	9	8	1	8	9	5	7	4	8	1	5	1	1	1	72	48,00%
Paisagem	9	10	7	10	9	9	9	9	5	10	10	5	5	10	5	122	81,33%

Motivos Solicitados para Gestão	RPPNs															Total	%
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
Valor Cultural	7	9	6	10	1	1	1	8	7	10	1	5	1	10	1	78	52,00%
Conservação da Biodiversidade	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	9	10	10	10	149	99,33%
Evitar a Reforma Agrária	2	1	2	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	10	1	25	16,67%
Conservação das Águas	9	10	9	10	8	8	8	10	9	10	10	10	8	10	8	137	91,33%
Oportunidade Econômica	5	1	5	10	8	5	5	5	3	7	1	1	10	5	10	81	54,00%
Religiosidade	1	1	1	1	1	1	1	10	8	1	1	1	1	1	1	31	20,67%
Isenção de Impostos	4	1	4	1	2	2	2	10	2	1	1	1	1	5	1	38	25,33%
Valor Sentimental	3	3	3	10	1	1	1	10	6	10	10	1	5	10	5	79	52,67%
Conservação de uma Determinada Espécie	6	9	8	1	8	9	5	8	5	8	1	5	5	1	5	84	56,00%
Paisagem	8	10	7	10	9	9	9	10	4	10	10	5	5	10	5	121	80,67%

